

# **MINUTA DE PROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RIO DA CONCEIÇÃO**

Rio da Conceição, 01 de maio de 2024.

À prefeita do município de Rio da Conceição,  
Sra. Edinalva Oliveira Ferreira Ramos

Após cumprimentá-la cordialmente, encaminhamos a minuta de Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o ‘Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Rio da Conceição’, em versão preliminar a ser aprovada em Audiência Pública no dia 15 de maio de 2024.

Atenciosamente.  
Instituto de Atenção às Cidades

## **SUMÁRIO**

<b>TÍTULO I.</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>3</b>
CAPÍTULO I.	DOS FUNDAMENTOS DA POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO .....	3
CAPÍTULO II.	DOS OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR DE RIO DA CONCEIÇÃO .....	4
<b>TÍTULO II.</b>	<b>DO ORDENAMENTO TERRITORIAL.....</b>	<b>6</b>
CAPÍTULO I.	MACROZONEAMENTO URBANO .....	6
SEÇÃO I.	Macrozona Urbana .....	6
SEÇÃO II.	Macrozona de Expansão Urbana .....	7
SEÇÃO III.	Zoneamento Urbano e de Expansão Urbana.....	8
CAPÍTULO II.	MACROZONEAMENTO RURAL.....	9
SEÇÃO I.	Zoneamento Rural .....	10
CAPÍTULO III.	SISTEMA DE ESPAÇOS LIVRES (SEL).....	13
CAPÍTULO IV.	EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS .....	22
CAPÍTULO V.	URBANIZAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO .....	22
CAPÍTULO VI.	DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES .....	24
<b>TÍTULO III.</b>	<b>INFRAESTRUTURAS URBANAS .....</b>	<b>26</b>
CAPÍTULO I.	DO SISTEMA VIÁRIO .....	26
CAPÍTULO II.	DO SANEAMENTO AMBIENTAL .....	28
SEÇÃO I.	Abastecimento de água .....	28
SEÇÃO II.	Esgotamento sanitário .....	29
SEÇÃO III.	Resíduos sólidos .....	30
SEÇÃO IV.	Drenagem urbana .....	32
CAPÍTULO III.	REDE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA .....	33
CAPÍTULO IV.	TELECOMUNICAÇÕES .....	33
<b>TÍTULO IV.</b>	<b>DAS POLÍTICAS SETORIAIS .....</b>	<b>34</b>
CAPÍTULO I.	DA MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE .....	34
CAPÍTULO II.	DA POLÍTICA HABITACIONAL .....	36
SEÇÃO I.	Objetivos, princípios e diretrizes .....	37

<b>SEÇÃO II.</b>	<b>Das Ações Programáticas.....</b>	<b>38</b>
<b>SEÇÃO III.</b>	<b>Da execução da Política Habitacional .....</b>	<b>38</b>
<b>SEÇÃO IV.</b>	<b>Dos recursos orçamentários e suas aplicações .....</b>	<b>39</b>
<b>SEÇÃO V.</b>	<b>Da Regularização Fundiária Urbana (Reurb).....</b>	<b>39</b>
<b>CAPÍTULO III.</b>	<b>DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE .....</b>	<b>40</b>
<b>SEÇÃO I.</b>	<b>Da Política de Saneamento Básico .....</b>	<b>40</b>
<b>SEÇÃO II.</b>	<b>Da Política de Resíduos Sólidos .....</b>	<b>45</b>
<b>SEÇÃO III.</b>	<b>Diretrizes para resíduos específicos.....</b>	<b>47</b>
<b>TÍTULO V.</b>	<b>DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO .....</b>	<b>47</b>
<b>CAPÍTULO I.</b>	<b>DA INTEGRAÇÃO REGIONAL .....</b>	<b>47</b>
<b>CAPÍTULO II.</b>	<b>DA ECONOMIA.....</b>	<b>48</b>
<b>SEÇÃO I.</b>	<b>Da Política de Emprego, Renda e Desenvolvimento Social .....</b>	<b>48</b>
<b>SEÇÃO II.</b>	<b>Das atividades agropecuárias, aquícolas e extrativistas .....</b>	<b>50</b>
<b>SEÇÃO III.</b>	<b>Das atividades industriais.....</b>	<b>51</b>
<b>SEÇÃO IV.</b>	<b>Das atividades de comércio, serviços e turismo .....</b>	<b>52</b>
<b>TÍTULO VI.</b>	<b>INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL .....</b>	<b>53</b>
<b>CAPÍTULO I.</b>	<b>DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) .....</b>	<b>53</b>
<b>CAPÍTULO II.</b>	<b>DA EDIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS (EUC); DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO PROGRESSIVO NO TEMPO; E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTOS EM TÍTULOS .....</b>	<b>54</b>
<b>CAPÍTULO III.</b>	<b>DO DIREITO DE PREEMPÇÃO .....</b>	<b>56</b>
<b>CAPÍTULO IV.</b>	<b>DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR (TDC)</b>	<b>57</b>
<b>TÍTULO VII.</b>	<b>GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE E DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE.....</b>	<b>58</b>
<b>CAPÍTULO I.</b>	<b>GOVERNANÇA PÚBLICA.....</b>	<b>58</b>
<b>TÍTULO VIII.</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>60</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>61</b>	
Anexo I: Mapa de macrozoneamento .....	61	
Anexo II: Mapa de Perímetros Urbanos .....	62	
Anexo III: Memorial Descritivo dos Perímetros .....	63	
Anexo IV: Mapa de Bairros. 64		
Anexo V: Mapa de Zoneamento Urbano .....	65	
Anexo VI: Mapa de Zoneamento Rural .....	66	
Anexo VII: Quadro de Restrições à Atividades do Zoneamento Rural.....	67	
Anexo VIII: Mapa Sistema de Espaços Livres de Apropriação Pública e Áreas de Interesse Ambiental Urbanas. 68		
Anexo IX: Mapa de Intervenções Viárias .....	69	
Anexo X: Mapa de Proposta de Hierarquia Viária.....	70	
Anexo XI: Mapa de Infraestrutura Urbana.....	71	

## **TÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **CAPÍTULO I. DOS FUNDAMENTOS DA POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO**

**Art 1º.** A presente Lei Complementar dispõe sobre a política urbana e ambiental do Município e institui o “Plano Diretor Participativo e Sustentável de Rio da Conceição”, de acordo com o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade.

**Art 2º.** Integram-se a este Plano Diretor os seguintes Anexos:

- I.** Anexo I: Mapa de Macrozoneamento;
- II.** Anexo II: Mapa de Perímetros Urbanos;
- III.** Anexo III: Memorial Descritivo dos Perímetros;
- IV.** Anexo IV: Mapa de Bairros;
- V.** Anexo V: Mapa de Zoneamento Urbano;
- VI.** Anexo VI: Mapa de Zoneamento Rural;
- VII.** Anexo VII: Quadro de Restrições à Atividades do Zoneamento Rural;
- VIII.** Anexo VIII: Sistema de Espaços Livres de Apropriação Pública e Áreas de Interesse Ambiental Urbanas;
- IX.** Anexo IX: Mapa de Intervenções Viárias;
- X.** Anexo X: Mapa de Proposta de Hierarquia Viária; e,
- XI.** Anexo XI: Mapa de Infraestrutura Urbana.

**Art 3º.** A política urbana e ambiental do Município, expressas no Plano Diretor Participativo, tem como fundamentos:

- I.** o pleno cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana e rural, nos termos do estatuto da cidade e do estatuto da terra;
- II.** a garantia da participação social visando a gestão compartilhada entre sociedade civil e poder público;
- III.** contribuir para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;
- IV.** valorizar a dignidade da pessoa humana no respeito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, sem discriminação de qualquer natureza;

- V. fomentar o direito à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, à maternidade, à infância e à assistência social, assegurando o exercício da cidadania e o pleno acesso à serviços públicos de qualidade;
- VI. incentivar o desenvolvimento sustentável contribuindo para a preservação do patrimônio ambiental e para a redução das desigualdades sociais.
- VII. estimular o exercício da cidadania.

## **CAPÍTULO II. DOS OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR DE RIO DA CONCEIÇÃO**

**Art 4º.** O Plano Diretor Participativo é o instrumento básico do processo de planejamento municipal que orienta a atuação dos agentes públicos e privados, normatiza, regulamenta e determina as diretrizes e ações para a implantação de políticas de desenvolvimento territorial urbano, rural e de integração regional do Município de Rio da Conceição.

- I. o município deve, através do Plano Diretor Participativo, promover a adequação do ordenamento territorial mediante o planejamento, o controle dos usos e definir diretrizes para o parcelamento e a ocupação do solo.
- II. o Plano Diretor Participativo e Sustentável do município de Rio da Conceição deve ser avaliado pelo conselho da cidade sobre o alcance da sua efetividade a cada 3 (três) anos, e revisado pelo poder executivo municipal a cada 10 (dez) anos, conforme determina o estatuto da cidade e as respectivas resoluções do conselho das cidades.

**Art 5º.** O Plano Diretor Participativo tem como objetivo geral ordenar o pleno desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade, por meio dos mecanismos de gestão democrática, de modo a promover o bem-estar dos seus habitantes embasado na equidade urbana ao acesso à moradia digna e aos serviços urbanos, considerando que a propriedade urbana deve ser produtiva e socialmente útil.

**Parágrafo único:** A propriedade urbana alcança o cumprimento da função social quando atende os dispostos no Plano Diretor Participativo e Sustentável de Rio da Conceição.

**Art 6º.** O Plano Diretor Participativo tem como diretrizes norteadoras do processo de planejamento:

- I. garantir o direito a uma cidade sustentável, entendido como direito à terra urbanizada, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
- II. promover a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

- III.** estimular a cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização em atendimento ao interesse social;
- IV.** planejar o desenvolvimento da cidade, a distribuição espacial da população e das atividades econômicas do município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- V.** ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características intraurbanas;
- VI.** ordenar e controlar o uso do solo;
- VII.** integrar e complementar as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do município como um todo, e do território sob sua área de influência;
- VIII.** adotar padrões de produção e consumo de bens e serviços com expansões urbanas compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do município e do território sob sua área de influência;
- IX.** realizar justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
- X.** adequar os instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;
- XI.** recuperar os investimentos do poder público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;
- XII.** proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
- XIII.** realizar estudos técnicos e audiências nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o bem-estar ou a segurança da população;
- XIV.** implementar a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais vigentes;
- XV.** orientar a simplificação da legislação urbana, especialmente sobre o parcelamento, o uso e a ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta de lotes e unidades habitacionais;

- XVI.** garantir a isonomia de condições para agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativas ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

## **TÍTULO II. DO ORDENAMENTO TERRITORIAL**

**Art 7º.** O território municipal de Rio da Conceição fica subdividido em macrozonas, a saber: Macrozona Urbana; Macrozona de Expansão Urbana; e Macrozona Rural. Conforme a delimitação das respectivas áreas e perímetros urbanos, presente no **Anexo I: Mapa de Macrozoneamento**.

**§ 1º** As Macrozonas caracterizam-se como espaços territoriais homogêneos, tendo uso e ocupação subordinados às restrições ambientais, locacionais e funcionais presentes no território municipal.

**§ 2º** O adensamento, bem como os usos e atividades permitidas, são próprios às características de cada Macrozona, orientando a oferta de infraestrutura e serviços e buscando a redução dos custos de administração da cidade e o desenvolvimento sustentável.

### **CAPÍTULO I. MACROZONEAMENTO URBANO**

**Art 8º.** O Macrozoneamento Urbano é o que define as áreas passíveis de parcelamento do solo urbano, comporto pela Macrozona Urbana e pela Macrozona de Expansão Urbana.

#### **SEÇÃO I. Macrozona Urbana**

**Art 9º.** A Macrozona urbana é definida pelo perímetro urbano da sede do município com 3,07 km<sup>2</sup>, conforme o **Anexo II: Mapa de Perímetros Urbanos** e **Anexo III: Memorial Descritivo dos Perímetros**.

**Art 10.** A macrozona urbana é aquela efetivamente ocupada ou já comprometida com a ocupação urbana, sendo a porção que concentra a infraestrutura e administração do Município.

**Art 11.** A macrozona urbana, considerando a morfologia urbana, as peculiaridades do sítio, configuração e processo histórico de ocupação, é dividida em Bairros conforme o **Anexo IV: Mapa de Bairros**, a saber:

- I.** Bairro Centro Norte – porção Noroeste da macrozona urbana delimitado pelo entroncamento da Rodovia TO-476 com a Avenida Tiradentes, seguindo pela avenida até a Rua Francisco Ferreira da França, descendo por ela até o leito do rio Manuel Alves. Por este, contornando o Balneário Municipal ao norte até a ponte, por esta, seguindo ao norte pela Avenida Prata, indo até o Córrego da Prata, contornando seu leito em direção ao sentido oeste até encontrar com a Rodovia TO-476.
- II.** Bairro Centro Sul – porção Sudoeste da macrozona urbana delimitado pelo entroncamento da Rodovia TO-476 com a Avenida Nossa Senhora da Conceição,

seguido por ela e chegando em encontro com a Avenida Perimetral, seguindo no sentido leste, abrangendo os conjuntos de lotes ao norte, virando ao norte na nova ponte e contornando o leito do rio Manuel Alves, seguindo pelo sentido oeste, passando pela Praça da Liberdade e pelo Balneário Municipal, contornando o perímetro da CGH, seguindo posteriormente pela Rua 3 de outubro e indo ao sul pela Rua João Correia. Por esta, segue pela Rua Laudelina Ferreira Dias, virando ao sul pela Rua Mariana Reis, contornando o Campo de Futebol e o Cemitério Jardim da Saudade em direção a Rodovia TO-476.

- III.** Bairro Bela Vista – porção Nordeste da macrozona urbana delimitado pela Avenida Prata, seguindo ao norte até o Córrego da Prata, contornando o leito na direção leste até o Estádio Municipal de Rio da Conceição, abrangendo o perímetro do mesmo e seguindo pela Rua Santa Luzia até o rio Manuel Alves. Por este, segue o leito até a ponte, próxima da Praça da Liberdade, seguindo pela Rodovia TO-476 ao seu entroncamento com a Avenida Prata.
- IV.** Bairro Novo Rio – porção Sudeste da macrozona urbana delimitado pelo entroncamento da Avenida Nossa Senhora da Conceição com a Avenida Perimetral/Beira Rio seguindo no sentido leste, abrangendo os conjuntos de lotes ao sul, se estendendo até a nova ponte, na qual segue a ponte no sentido norte até encontrar o leito do rio Manuel Alves, seguindo o mesmo e o contornando até a Rua Nelson Ribeiro dos Santos no Loteamento Ilha Bela, seguindo pela Rua Aurelino Xavier dos Santos e posteriormente a Rua Arzino Rodrigues de França, por esta, até a Avenida Luzia de França, seguindo ao entroncamento com a Rodovia TO-47, seguindo posteriormente até Avenida Nossa Senhora da Conceição.

**Parágrafo único:** O memorial descritivo dos novos loteamentos deve informar em qual bairro estão inseridos, inclusive podendo criar bairros novos a interesse da administração.

**Art 12.** São diretrizes gerais para a Macrozona Urbana da Sede do Município:

- I.** induzir a ocupação dos vazios urbanos com vistas à redução da segregação espacial, acesso ao lote urbano bem localizado, principalmente nos bairros Centro Norte e Centro Sul.
- II.** estimular comércios locais de baixa incomodidade compatíveis com o uso habitacional;
- III.** estimular a promoção de infraestrutura básica, principalmente nos bairros Bela Vista e Novo Rio.
- IV.** incentivar a ocupação majoritária dos lotes dos bairros Bela Vista e Novo Rio.

## **SEÇÃO II. Macrozona de Expansão Urbana**

**Art 13.** A macrozona de expansão urbana é aquela destinada a uma ocupação futura, definida pelo perímetro de expansão urbana com 1,23km<sup>2</sup>, conforme o **Anexo II: Mapa de Perímetros Urbanos** e **Anexo III: Memorial Descritivo dos Perímetros**.

**Art 14.** O início da ocupação macrozona de expansão urbana está condicionada pelos critérios discriminados abaixo:

- I.** a área do perímetro urbano atual deve alcançar ocupação de, no mínimo, 75% dos lotes existentes no perímetro urbano;
- II.** os novos loteamentos devem se articular à estruturação e à hierarquização do sistema viário existente e/ou projetado;
- III.** os novos loteamentos devem estar contíguos à área já parcelada e ocupada, de modo a garantir continuidade da urbanização e evitar vazios urbanos.

### **SEÇÃO III. Zoneamento Urbano e de Expansão Urbana**

**Art 15.** A Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano, deverá ser elaborada, seguindo as determinações deste Plano Diretor Participativo.

**Art 16.** A Secretaria Municipal de Habitação ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a ser criada, ou órgão equivalente, será responsável por acompanhar a execução e aplicação do Zoneamento Urbano, trabalhando em conjunto com o Conselho da Cidade de Rio da Conceição, criado pelo Decreto Municipal N° 60/2023, para garantir o cumprimento das diretrizes e restrições de uso estabelecidas.

**Art 17.** Para garantir o ordenamento, controle do uso e ocupação do solo, o zoneamento da macrozona urbana e de expansão urbana do município Rio da Conceição (**Anexo V: Mapa de Zoneamento Urbano**), classifica-se em:

- I.** Zona de Uso Misto (ZUM) que ocorre em toda área urbana do município, excetuando-se as áreas classificadas como Zona Especial de Interesse Social, Zona de Comércio e Serviço Regional, Zona de Ocupação Restrita, Zona do Entorno do Rio Manuel Alves e Zona de Interesse Ambiental;
- II.** Zona Especial de Interesse social (ZEIS) que são áreas de uso específico e exclusivo para soluções de habitação de interesse social (HIS);
- III.** Zona de Comércio e Serviço Regional (ZS) destinada aos usos industriais de baixo impacto, comerciais e de serviços de médio e grande porte que atendam à cidade, não compatíveis com o uso residencial devido ao alto potencial de geração de incômodos;
- IV.** Zona de Ocupação Restrita (ZOR) que apresenta limitações de ocupação e edificação em decorrência das condicionantes ambientais, configurando-se em um espaço territorial de baixa densidade, destinadas a usos prioritariamente residencial, chácaras de recreio e/ou de apoio ao turismo sustentável;
- V.** Zona do Entorno do Rio Manuel Alves (ZER) é aquela área remanescente entre as margens do rio Manuel Alves até o início dos loteamentos urbanos consolidados no momento de elaboração dessa lei, que deve ser objeto de projeto

urbanístico-paisagístico para implantação de um Parque Linear Urbano integrando as Zonas de Interesse Ambiental (ZIAs) limítrofes;

- VI.** Zona de Interesse Ambiental (ZIA) composta pelos elementos do sistema de espaços livres de apropriação pública e áreas interesse ambiental urbanos.

#### **SUBSEÇÃO I. Das Zonas Especiais de Interesse social**

**Art 18.** Ficam criadas as seguintes Zeis em Rio da Conceição conforme o **Anexo V. Mapa de Zoneamento Urbano:**

- I.** ZEIS Santa Rita de Cassia;
- II.** ZEIS Minha Casa Minha Vida;
- III.** ZEIS Ilha Bela.

**Art 19.** Novas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) podem ser criadas em:

- I.** novos parcelamentos do solo para habitação de interesse social;
- II.** em áreas públicas municipais de loteamentos já consolidados para a construção de unidades habitacionais novas;
- III.** em áreas para a regularização fundiária, a critério da administração pública, desde que atendidas as normativas específicas.

### **CAPÍTULO II. MACROZONEAMENTO RURAL**

**Art 20.** A Macrozona Rural é composta por toda a área do município remanescente após ser subtraídas as Macrozona Urbana e Macrozona de Expansão Urbana.

**Art 21.** A Macrozona Rural tem como objetivo garantir o desenvolvimento rural equilibrado, levando em consideração o uso adequado do solo, potencializando as aptidões econômicas e respeitando os recursos naturais, bem como as características e particularidades do zoneamento rural, sendo vedado o parcelamento do solo para fins urbanos ou de dimensões menores que as do módulo rural municipal.

**Parágrafo único:** Cabe ao município traçar ações e programas de integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do município e do território sob sua área de influência, através de ações conjuntas e integradas entre Estado e União.

**Art 22.** São diretrizes gerais para a Macrozona Rural:

- I.** incentivar a regularização e a titulação de imóveis rurais, garantindo segurança jurídica e acesso a políticas públicas;
- II.** fomentar a adoção de práticas agrícolas que respeitem a sustentabilidade dos recursos naturais, promovendo o uso eficiente da água e do solo;

- III.** promover a proteção, valorização e conservação do rio Manuel Alves e demais recursos hídricos;
- IV.** incentivar o manejo integrado dos recursos hídricos e práticas agrícolas e pecuárias sustentáveis, enfatizando a interdependência entre a gestão eficiente da água e a adoção de técnicas que respeitem a capacidade de suporte dos ecossistemas locais.;
- V.** fomentar monitoramento contínuo da qualidade ambiental, social e econômica, integrando a participação comunitária como elemento central na gestão dos recursos naturais;
- VI.** estimular a inovação tecnológica na agricultura e o cooperativismo, fortalecendo redes de produtores rurais e a economia local;
- VII.** investir na melhoria da infraestrutura rural, incluindo estradas, saneamento e acesso à internet, para promover a inclusão digital e o escoamento da produção;
- VIII.** estimular uma abordagem integrada ao desenvolvimento do turismo ecológico, que combine a melhoria da infraestrutura de acesso aos atrativos turísticos com a promoção e valorização dos recursos naturais e culturais da região;
- IX.** promover a valorização dos atributos naturais, incentivando o reconhecimento e a proteção da biodiversidade e paisagens locais;
- X.** criar programas para mapeamento e catalogação dos recursos naturais e atrativos turísticos, facilitando o planejamento de ações de preservação e uso sustentável;
- XI.** fomentar parcerias para capacitação sobre a riqueza natural da região, engajando comunidades, setor privado e instituições educacionais;
- XII.** desenvolver iniciativas para promover e projetar os atributos naturais e a qualidade cênica paisagística do município, destacando o seu potencial turístico e paisagístico;
- XIII.** delimitar áreas de proteção e estabelecer restrições para compatibilizar as atividades produtivas com a manutenção dos serviços ecossistêmicos, a biodiversidade e o potencial turístico e paisagístico do município;
- XIV.** incentivar a produção e o consumo de alimentos locais e sustentáveis, fortalecendo as cadeias curtas de abastecimento e a agricultura familiar.

## **SEÇÃO I. Zoneamento Rural**

**Art 23.** A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ou órgão equivalente, será responsável por acompanhar a execução e aplicação do Zoneamento Rural, trabalhando em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente para garantir o cumprimento das diretrizes e restrições de uso estabelecidas.

**Art 24.** Para garantir o ordenamento, controle do uso e ocupação do solo na área rural, o zoneamento da macrozona rural do município Rio da Conceição (**Anexo VI: Mapa de Zoneamento Rural**), classifica-se em:

- I. Zona de Desenvolvimento Sustentável (ZDS) é destinada a fomentar atividades agrícolas, pecuárias e turísticas que promovam o desenvolvimento econômico de forma equilibrada com a preservação ambiental, incentivando práticas sustentáveis e tecnologias limpas;
- II. Zona de Proteção (ZP) abrange Áreas de Preservação Permanente (APPs) de córregos, rios, encostas de morro e outras áreas sensíveis, destinadas à conservação dos recursos naturais, proteção da biodiversidade e manutenção dos serviços ecossistêmicos, restringindo atividades que possam comprometer estas funções;
- III. Zona de Valorização Ambiental (ZVA) é designada para áreas com atributos naturais excepcionais, promovendo a conservação paisagística, o ecoturismo e outras atividades de baixo impacto, visando a preservação da qualidade ambiental e valorização cultural e histórica da região;

**Art 25.** As Zonas de Uso Rural estão sujeitas a restrições específicas de uso e ocupação do solo, detalhadas no **Anexo VII: Quadro de Restrições à Atividades do Zoneamento Rural**.

§ 1º Usos não descritos no **Anexo VII** deverão ser avaliados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente para garantir a gestão ambiental adequada e a sustentabilidade das atividades na macrozona rural.

§ 2º Nas áreas de sobreposição entre as zonas estabelecidas e as Unidades de Conservação, prevalecerão as disposições mais restritivas, assegurando a máxima proteção possível para o meio ambiente.

**Art 26.** As atividades desenvolvidas na Macrozona Rural, conforme detalhado no **Anexo VII**, são classificadas em três categorias quanto à sua permissão de uso:

- I. Permitido: Atividades que são automaticamente autorizadas, sem a necessidade de aprovação adicional, mas sujeitas aos padrões e normas ambientais aplicáveis.
- II. Condicionado: Atividades que requerem avaliação e aprovação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente antes de sua implementação, para garantir a compatibilidade com as diretrizes de proteção ambiental e sustentabilidade.
- III. Proibido: Atividades que são explicitamente proibidas na zona rural devido ao seu potencial de causar danos irreversíveis ao meio ambiente ou incompatibilidade com as políticas de conservação e desenvolvimento sustentável.

**Art 27.** Todas as atividades permitidas ou condicionadas dentro da Macrozona Rural não estão isentas das obrigações de licenciamento ambiental aplicáveis, seja na esfera municipal, estadual ou federal.

**§ 1º** A conformidade com o zoneamento rural não exclui a necessidade de obter as licenças ambientais necessárias, conforme estabelecido pela legislação vigente.

**§ 2º** A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ou órgão equivalente, juntamente com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, orientará os requerentes sobre os processos de licenciamento ambiental necessários para as atividades propostas, assegurando a integração das políticas de zoneamento rural com a legislação ambiental.

**Art 28.** A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ou órgão equivalente, será responsável por expedir Certidões de Uso do Solo para empreendimentos ou atividades localizadas na Macrozona Rural, assegurando a conformidade com as restrições estabelecidas pelo zoneamento rural.

**Art 29.** Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente a fiscalização do cumprimento do zoneamento rural, adotando medidas administrativas necessárias, incluindo a aplicação de notificações e multas, para assegurar a observância das disposições estabelecidas neste capítulo.

**§ 1º** A fiscalização iniciará com a emissão de uma notificação preliminar ao infrator, concedendo-lhe um prazo de 30 (trinta) dias para adequação ou contestação.

**§ 2º** Persistindo o descumprimento após o prazo estipulado no § 1º, será emitida uma segunda notificação, concedendo um prazo adicional de 15 (quinze) dias para regularização.

**§ 3º** Na ausência de regularização após as notificações previstas nos § 1º e 2º, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente aplicará multa conforme a gravidade da infração e o impacto ambiental causado.

**Art 30.** O valor das multas aplicadas por descumprimento do zoneamento rural será estabelecido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, considerando os princípios de proporcionalidade e razoabilidade, bem como o potencial dano ambiental.

**§ 1º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá elaborar e aprovar uma deliberação que estabeleça os critérios para a determinação do valor das multas, assegurando que tais critérios sejam claros, justos e consistentes com as diretrizes de proteção ambiental.

**§ 2º** Os critérios para aplicação das multas deverão ser revistos periodicamente pelo Conselho, para garantir sua adequação às necessidades de proteção ambiental e ao contexto socioeconômico do município.

**Art 31.** Os recursos arrecadados com as multas aplicadas por descumprimento das normas deste zoneamento serão integralmente destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo único:** Do total arrecadado com as multas, 30% do valor deverá ser obrigatoriamente destinado a programas de educação ambiental e ações voltadas para a qualificação da paisagem urbana.

**Art 32.** Os infratores terão o direito de recorrer das penalidades aplicadas, dirigindo um recurso à Junta de Recursos Ambientais, a ser instituída pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da penalidade.

**§ 1º** A Junta de Recursos Ambientais será composta por representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de outros setores relevantes, assegurando uma avaliação justa e imparcial dos recursos.

**§ 2º** A decisão da Junta de Recursos Ambientais será final, não cabendo novo recurso no âmbito administrativo.

**§ 3º** O funcionamento, composição e procedimentos da Junta de Recursos Ambientais serão detalhados em portaria a ser emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, garantindo transparência e eficácia no processo de recurso.

### **CAPÍTULO III. SISTEMA DE ESPAÇOS LIVRES (SEL)**

**Art 33.** Fica instituído o Sistema de Espaços Livres (SEL), do município de Rio da Conceição, que será constituído pelos Espaços Livres de Apropriação Pública através da sistematização da Zona de Interesse Ambiental (ZIA) que inclui o entorno de córregos urbanos, parques, cemitérios, praças, canteiros centrais e o conjunto de espécies arbóreas localizadas em espaços públicos livres de edificações conforme **Anexo VIII: Sistema de Espaços Livres de Apropriação Pública e Áreas de Interesse Ambiental Urbanas**.

**Art 34.** São diretrizes para o Sistema de Espaços Livres:

- I.** incentivar a implementação da Agenda 2030 local;
- II.** estimular permanentemente a proteção, a preservação e a recuperação dos ecossistemas significativos;
- III.** promover a integração e conexão entre os remanescentes de vegetação nativa;
- IV.** requalificar e manter os espaços livres voltados ao lazer com diversidade de atividades que estimulem a permanência, convivência e a circulação de pessoas;
- V.** integrar as estratégias de mitigação e adaptação às mudanças climáticas com outras políticas públicas municipais, estaduais e federais;
- VI.** observar para a minimização dos efeitos das ilhas de calor e da impermeabilização do solo;
- VII.** elevar a qualidade do ambiente urbano por meio da preservação e recuperação dos recursos naturais;
- VIII.** conscientizar a população, por meio da educação ambiental, quanto à preservação do meio ambiente e as causas e efeitos das mudanças climáticas;

- IX.** elaborar e executar programas destinados à recuperação e preservação de Áreas de Preservação Permanente (APP) urbanas e dos corpos hídricos do Município, em especial para proteção das nascentes;
- X.** fortalecer e ampliar a fiscalização ambiental com a participação das comunidades do seu entorno;
- XI.** valorizar a paisagem como elemento de identidade da cidade, em sua singularidade, diversidade e totalidade;
- XII.** zelar pelas ambiências urbanas que possuem significado especial para a população, em específico os espaços físicos e seus processos histórico, culturais, sociais e econômicos, de forma a contribuir para o fortalecimento do sentimento de pertencimento ao lugar e à cidade;
- XIII.** acolher as iniciativas culturais da cidade para ampliar e potencializar os espaços públicos, com vistas a fomentar manifestações populares em geral;
- XIV.** incentivar atividades diversas nos espaços públicos, para estimular o convívio social e a interação com a paisagem;
- XV.** preservar os fragmentos de vegetação nativa existentes na Zona de Interesse Ambiental (ZIA) coibindo a supressão da vegetação nativa e a ocupação em áreas de risco;
- XVI.** prevenir, evitar e monitorar as queimadas; e
- XVII.** apoio e incentivo à Brigada Voluntária de Incêndio.

**Art 35.** A Zona de Interesse Ambiental (ZIA) visa garantir os propósitos de conservação, recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos; manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais, sendo composta pelos seguintes tipos:

- I.** Tipo I: composta pela Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Manuel Alves protegida e coberta por vegetação nativa. Abrange o trajeto do rio em área urbana a montante do seu encontro com o Córrego Floriano, com uma faixa de proteção de 30 metros a partir da calha do rio. As áreas cobertas por vegetação nativa, tem função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar da população.
- II.** Tipo II: constituída pela Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Manuel Alves com supressão de vegetação. Abrange o trajeto do rio em área urbana a montante do seu encontro com o Córrego Floriano, com uma faixa de proteção de 30 metros a partir da calha do rio. A área especificada é prioritária para a recomposição da vegetação por espécies nativas para o suporte ambiental e melhoria da qualidade urbana.

**III.** Tipo III: composta pela Área de Preservação Permanente (APP) com ou sem vegetação, dos demais cursos d’água em área urbana. Considerando o contexto e as premissas da ZIA, é prioritário preservar a vegetação onde existir e recompor com espécies nativas onde estiver suprimida. As áreas descritas possuem as seguintes faixas de proteção:

- a)** 50 (cinquenta) metros para o Rio Manuel Alves a partir do seu encontro com o Córrego Floriano, considerando apenas a extensão à jusante deste ponto, devendo a medição ser feita a partir da borda do leito regular do rio, direcionando-se no sentido da corrente a partir do ponto de encontro;
- b)** 30 (trinta) metros para todos os córregos urbanos, partindo da borda da calha do leito regular;
- c)** 50 (cinquenta) metros de raio mínimo de proteção para nascentes de córregos; e
- d)** as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive.

**IV.** Espaços Livres de Apropriação Pública: são áreas destinadas ao uso coletivo, com o propósito de promover a integração comunitária, o lazer, o esporte e a cultura, bem como contribuir para a conservação e valorização do patrimônio natural e cultural, promovendo a qualificação ambiental urbana.

**Parágrafo único:** A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental conforme a Lei Federal N° 12.651/2012, precedidas de análise a autorização prévia do poder público.

**Art 36.** As Zonas de Interesse Ambiental (ZIA) do Tipo II podem abrigar atividades e construções de baixo impacto, respeitando as seguintes diretrizes:

- I.** devem ser implantados equipamentos públicos voltados às atividades de lazer, cultura e educação, além do mobiliário urbano;
- II.** as atividades e edificações devem estar voltadas ao atendimento das demandas populacionais, priorizando a implantação de centros de convivência, bibliotecas, jardim botânico e bosques;
- III.** deverá ser mantida uma taxa de permeabilidade do solo de no mínimo 80% (oitenta por cento), contribuindo assim com a drenagem e qualidade ambiental; e
- IV.** deverá ser apresentado projeto ambiental paisagístico, visando o sombreamento e à integração da vegetação com o ambiente construído.

**Parágrafo único:** É permitida a regularização de ocupações residenciais na ZIA do Tipo II desde que tenham sido implantadas anteriormente a promulgação desta lei e estejam em consonância com a Lei Federal n° 13.465, de 11 de julho de 2017, ou de legislação vigente que a tenha revogado, cabendo ao poder público dirimir sobre os prazos e procedimentos para a regularização.

**Art 37.** Constituem os Espaços Livres de Apropriação Pública:

- I.** Feiras cobertas ou feiras livres;
- II.** Áreas destinadas a práticas esportivas e festas tradicionais;
- III.** Cemitérios;
- IV.** Praças;
- V.** Parque Linear Urbano, Espaço público contínuo configurado a partir da Zona do Entorno do Rio Manuel Alves (ZER);
- VI.** Chácaras e Sítios de Recreio;
- VII.** Balneário Municipal;
- VIII.** Arborização Urbana;
- IX.** Equipamentos comunitários.

**Art 38.** As Feiras cobertas ou feiras livres são espaços, cobertos ou não, ofertados pelo poder público para a venda e troca de mercadorias entre os comerciantes e a população visando o apoio às iniciativas empreendedoras e o fomentando a produção local e a geração de emprego e renda. Tendo por diretriz para justa distribuição e acesso urbano o fomento a feiras livres em diferentes setores da cidade com dias e horários alternados possibilitando a venda e a comercialização da produção local.

**Art 39.** As Áreas destinadas a práticas esportivas e festas tradicionais são espaços públicos destinados ao fomento da atividade física, esportiva e à celebração de festividades que compõem a identidade cultural da comunidade, promovendo a inclusão social, a saúde e o bem-estar da população, além de preservar e valorizar as tradições locais, são elas:

- I.** Ginásio Coberto: estrutura multifuncional capaz de acolher diversas modalidades esportivas e eventos comunitários, equipado com infraestrutura completa para prática de esportes e realização de eventos em ambiente fechado, garantindo sua utilização em todas as estações do ano;
- II.** Campo de Várzea: área ao ar livre destinada à prática do futebol e outros esportes;
- III.** Estádio: infraestrutura a ser implantada, projetada para receber eventos esportivos de grande escala e outras atividades que reúnam um número significativo de participantes e espectadores, contribuindo para o fortalecimento do esporte local e regional; e
- IV.** Área Livre para Festas Tradicionais: espaço especialmente destinado à realização de festividades e eventos culturais que expressam a identidade e as tradições da

comunidade e que deve ser versátil e adaptável para acomodar diferentes tipos de eventos, promovendo a cultura local e proporcionando lazer para a população.

**Art 40.** Os Cemitérios são espaços urbanos singulares destinados ao sepultamento e à prática religiosa, devendo ser construídos, administrados e fiscalizados diretamente pela Administração Municipal, com ênfase em:

- I. implementação de melhorias significativas na gestão do cemitério público existente, incluindo a adoção de práticas de gestão modernas e eficientes, otimização do uso do espaço, melhorias na infraestrutura e serviços, implementação de tecnologias para a manutenção e localização de sepulturas, bem como a garantia de serviços funerários de qualidade e acessíveis a toda a população, respeitando-se a dignidade e a memória dos entes queridos;
- II. qualificação dos cemitérios antigos localizados fora do cemitério público, em áreas de apropriação pública, com especial atenção à sua valorização histórica e à melhoria da qualidade paisagística, buscando promover a integração desses espaços com o entorno urbano para facilitar sua apropriação pública, incluindo práticas de esporte e lazer, respeitando o patrimônio cultural e ambiental, promovendo a conservação e a valorização desses locais como áreas vitais para o enriquecimento do tecido urbano e para a manutenção da memória coletiva da cidade.

**Parágrafo único:** As ações descritas no inciso I, deste artigo deverão ser implementadas no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação desta lei.

**Art 41.** As Praças são espaços públicos dotados de mobiliários e equipamentos fundamentais para as práticas sociais e para o convívio público cotidiano, nesses espaços são realizadas atividades comerciais, festas religiosas e atividades esportivas, tendo o seu acesso caráter de formação e emancipação social, ficando delimitadas as diretrizes para sua qualificação e implantação:

- I. deverão ter no mínimo 80% (oitenta por cento) de taxa de permeabilidade do solo; e,
- II. deverão seguir projeto arquitetônico e paisagístico que disponha os equipamentos e mobiliários em quantidades condizentes com o erário público e a realidade local, a ser definido pelo poder público.

**Art 42.** O Parque Linear Urbano, relativo ao Espaço público contínuo configurado a partir da Zona do Entorno do Rio Manuel Alves (ZER), é destinado a promover a conexão entre diferentes partes da cidade, melhorar a mobilidade urbana e oferecer um espaço público qualificado para o encontro, o bem-estar da população e a valorização do turismo, buscando harmonizar as necessidades de recreação, lazer, cultura e turismo sustentável, seguindo diretrizes que contemplam:

- I. preservar e valorizar o ambiente natural do rio Manuel Alves, incorporando áreas verdes, corredores ecológicos e espaços de convivência que promovam a

- biodiversidade local e ofereçam à população e aos turistas uma experiência direta com a natureza;
- II.** oferecer uma variedade de mobiliários urbanos e equipamentos culturais e esportivos que atendam às necessidades de lazer, esporte e cultura da população, contemplando espaços multifuncionais para eventos, áreas de jogos e atividades físicas, além de trilhas e passeios que incentivem o uso público diversificado e inclusivo;
  - III.** adotar soluções de infraestrutura verde para gestão das águas pluviais, reduzindo o impacto de enchentes e promovendo a requalificação das margens do rio como um elemento ativo do ecossistema urbano;
  - IV.** garantir o acesso universal e a conexão eficiente com o tecido urbano circundante, criando rotas acessíveis que facilitem o trânsito de pedestres e ciclistas, e vinculem o parque aos demais elementos do Sistema de Espaços Livres (SEL);
  - V.** incluir estratégias e infraestruturas que fomentem o turismo sustentável, valorizando e promovendo a cultura local, a história e a biodiversidade da região, prevendo atrações como centros de visitantes, mirantes, trilhas interpretativas e espaços para exposições culturais e ambientais, propiciando aos visitantes uma compreensão rica e envolvente do patrimônio natural e cultural do Rio Manuel Alves e seus arredores, atraindo turistas forma responsável; e,
  - VI.** permitir a implementação de empreendimentos de baixa densidade que se integrem harmoniosamente ao ambiente, como hotéis-fazenda, sítios de recreio e pousadas, que ofereçam experiências imersivas e sustentáveis aos visitantes, com infraestrutura turística projetada para complementar e realçar a beleza natural e cultural da área, sem causar danos ao meio ambiente ou à qualidade de vida das comunidades locais.

**Parágrafo único:** Todas as atividades de desenvolvimento, turismo e lazer descritas nos incisos V e VI deste artigo, incluindo a implementação de empreendimentos de baixa densidade, como hotéis-fazenda, sítios de recreio e pousadas, deverão estar em conformidade com as legislações ambientais vigentes.

- Art 43.** As Chácaras e Sítios de Recreio são áreas públicas ou privadas situadas na Zona de Ocupação Restrita (ZOR) e na Zona do Entorno do Rio Manuel Alves (ZER), com limitações de ocupação e edificação por condicionantes ambientais, destinadas a usos de baixa densidade, como residências, chácaras de recreio e apoio ao turismo sustentável, com as seguintes diretrizes:
- I.** implementação de práticas que garantam a preservação ambiental, incluindo gestão de resíduos e uso de energias renováveis, para minimizar impactos ao ecossistema local;
  - II.** criação de infraestrutura que suporte atividades turísticas de baixo impacto, como trilhas ecológicas e áreas de observação da natureza, promovendo o contato íntimo com o ambiente sem prejudicá-lo;

- III.** implementação de projetos de recuperação ambiental que visem restaurar a vegetação nativa e a biodiversidade, melhorando a qualidade ambiental e estética do espaço;
- IV.** promoção de usos do solo que sejam harmoniosos com o entorno natural, como agroecologia e turismo rural, valorizando a cultura local e sustentabilidade; e
- V.** estabelecimento de normas claras para a construção e manutenção de edificações, assegurando que todas as intervenções sejam realizadas de maneira a preservar a baixa densidade e o caráter recreativo e sustentável da área.

**Art 44.** O Rio Manuel Alves é um elemento natural de significativo valor ecológico, cultural e recreativo, com diretrizes voltadas para o uso consciente e preservação:

- I.** adoção de medidas para proteger as margens do rio, preservar sua biodiversidade e manter a qualidade da água, evitando a poluição e a degradação;
- II.** desenvolvimento de áreas de acesso público com instalações que permitem o lazer e a contemplação sem impactar negativamente o ambiente, incluindo trilhas, mirantes e áreas de descanso;
- III.** realização de programas educativos que enfatizem a importância da conservação do rio e promovam práticas sustentáveis entre visitantes e comunidade local;
- IV.** incentivo à participação da comunidade e de stakeholders na gestão do rio, promovendo ações conjuntas de conservação, monitoramento e uso responsável;
- V.** parcerias com operadores turísticos para oferecer experiências que respeitem a capacidade de carga do rio e seu entorno, contribuindo para a economia local sem comprometer os recursos naturais.

**Art 45.** O Balneário Municipal é um espaço público projetado para o lazer, o descanso e a recreação aquática, destinado a atender tanto a população local quanto turistas, buscando promover uma experiência de contato íntimo com a natureza, preservando as características ambientais do local, adotando diretrizes que assegurem a sustentabilidade do espaço e a qualidade da experiência dos visitantes:

- I.** oferecimento de mobiliário urbano e infraestrutura adequada, como áreas de descanso, vestiários, pontos de alimentação e sinalização informativa, desenhados para complementar a beleza natural do espaço sem causar impacto negativo ao meio ambiente;
- II.** preservação da qualidade da água e das áreas verdes circundantes, implementando práticas de manejo ambiental que garantam a sustentabilidade do balneário e a segurança dos usuários;
- III.** desenvolvimento de programas de educação ambiental e interpretação da natureza, destinados a visitantes e turistas, para fomentar a consciência ecológica e a valorização do patrimônio natural local;

- IV. estabelecimento de parcerias com o setor turístico local para promover o balneário como destino turístico, garantindo que as instalações e serviços oferecidos atendam às expectativas e necessidades dos visitantes, contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável da região; e,
- V. implementação de medidas de segurança e manutenção contínua das instalações, assegurando que o balneário ofereça uma experiência segura, agradável e acessível a todos.

**Art 46.** A Arborização Urbana é elemento essencial de garantia do direito a cidades sustentáveis que evitam deterioração das áreas urbanizadas, contribuindo com a amenização da poluição e da degradação ambiental, e, ainda, de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído e do patrimônio paisagístico, corroborando com a qualidade ambiental urbana através do suporte a drenagem e com a mitigação dos impactos da urbanização sobre o microclima urbano, tendo por diretrizes para promoção da gestão sustentável:

- I. elaborar o Plano de Arborização Urbana Sustentável;
- II. estabelecer um sistema de arborização que conecte os diferentes tipos de Zona de Interesse Ambiental (ZIA) aos elementos que compõem os Espaços Livres de Apropriação Pública fazendo uso dos canteiros centrais do sistema viário;
- III. executar prioritariamente arborização de canteiros, calçadas, playgrounds, ciclovias, praças e demais espaços públicos;
- IV. executar a arborização considerando o agrupamento adequado dos elementos arbóreos e outros critérios técnicos que garantam um paisagismo funcional que cumpra com o objetivo de amenizar o microclima local;
- V. priorizar o aproveitamento de elementos arbóreos já existentes nos projetos de paisagismo da cidade;
- VI. promover a substituição ou acréscimo gradativo da arborização de caráter estético por uma vegetação com espécies adaptadas ao clima local e que proporcione maior sombreamento e boa atenuação da radiação solar; e
- VII. promover programa de conscientização ambiental sobre a importância da manutenção e preservação do patrimônio arbóreo da cidade e do plantio de espécies nativas e funcionais;

**Art 47.** Será permitida a supressão de espécies arbóreas localizadas em áreas públicas seguindo as recomendações e trâmites necessários para a autorização junto ao poder público municipal.

**Art 48.** O poder público municipal contará, para o estabelecimento da Zona de Interesse Ambiental (ZIA), com os seguintes instrumentos:

- I. o exercício do direito de preempção para aquisição de remanescentes florestais relevantes, conforme dispõe a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

- II.** o estabelecimento de exigência de áreas de interesse ou preservação nos loteamentos, empreendimentos comerciais e na implantação de infraestrutura; e
- III.** aplicação em áreas de interesse ou preservação de recursos oriundos da compensação ambiental.

**Parágrafo único:** Para os casos específicos ou os casos omissos nesta Lei, prevalecerá o que dispõe a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

**Art 49.** O poder público está autorizado a firmar Parcerias Público-Privadas nas concessões ou investimentos sobre áreas públicas com a finalidade de criação ou qualificação de praças e demais áreas públicas urbanas, seguindo as seguintes diretrizes:

- I.** incentivar a participação da sociedade, em parceria com o Poder Público Municipal, na preservação, implantação, recuperação e conservação da Zona de Interesse Ambiental (ZIA) e dos elementos que a compõem, assim como das espécies arbóreas, mobiliário urbano, monumentos e equipamentos presentes nos espaços, para promover maior qualidade de vida e a humanização da cidade por intermédio das melhorias estéticas;
- II.** fomentar o conceito de responsabilidade solidária entre o Poder Público e a coletividade quanto à preservação ambiental e o paisagismo sustentável;
- III.** incentivar o uso pela população de áreas verdes, praças e parques como locais de lazer, de convivência social, de prática de exercícios físicos e de realização de eventos locais compatíveis com a função social de cada uma destas áreas;
- IV.** promover, em conjunto com outras ações, a requalificação paisagística da cidade, a mobilidade urbana e a permeabilidade do solo;
- V.** preservar a arborização existente nas áreas públicas e potencializar o plantio de espécies arbóreas, conforme as diretrizes de arborização urbana presentes nesta lei; e
- VI.** cumprir a função social da Zona de Interesse Ambiental (ZIA) e dos Espaços Livres de Apropriação Pública.

**Parágrafo único:** Para os casos específicos ou os casos omissos nesta Lei, o Poder Público municipal deve ser consultado e é responsável pelo gerenciamento destas ações.

**Art 50.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou órgão municipal equivalente responsável pela gestão ambiental e urbana, será o órgão encarregado de supervisionar, coordenar e garantir a implementação das diretrizes estabelecidas neste capítulo, incluindo a administração das Parcerias Público-Privadas para a desenvolvimento, conservação e qualificação das áreas públicas urbanas e a gestão da Zona de Interesse Ambiental (ZIA), devendo:

- I. incluir a avaliação e aprovação de projetos, a coordenação das parcerias e a garantia de que as iniciativas estejam em conformidade com as legislações ambiental e urbanística vigentes; e,
- II. promover a participação cidadã no planejamento e gestão dos espaços públicos e áreas de interesse ambiental, além de implementar mecanismos de monitoramento e avaliação dos projetos desenvolvidos.

## **CAPÍTULO IV. EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS**

- Art 51.** Os equipamentos comunitários são aqueles destinados ao atendimento da população, nos serviços públicos de saúde, segurança, educação, esporte e lazer, cultura, atividades comunitárias, sociais e similares. Devem ter sua implantação de modo a considerar a distribuição justa no território e as condições de acessibilidade.
- Art 52.** Os equipamentos comunitários existentes deverão atender às demandas urbanas e rurais, conforme sua abrangência espacial de atendimento no tecido urbano e regional, se adequando aos adensamentos populacionais
- I. em novos loteamentos o poder público deverá realizar estudos de atendimento dos serviços públicos visando a acesso à toda população dos serviços básicos municipais;
  - II. o poder público deverá estar permanentemente vigilante ao incremento da demanda por serviços públicos devido ao adensamento populacional, cabendo ações de ampliação ou implantação de novos equipamentos.
- Art 53.** A implantação do novo equipamento comunitário deverá resguardar os critérios de acessibilidade assim discriminados, raio de atendimento e demanda quantitativa pelo adensamento populacional da localidade identificada através de levantamento específico;

## **CAPÍTULO V. URBANIZAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

- Art 54.** A Lei Municipal de Parcelamento do Solo Urbano, deverá ser elaborada, seguindo as determinações da Lei Federal nº 6.766/79 e deste Plano Diretor Participativo.
- Art 55.** Não será permitido o parcelamento do solo:
- I. em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações;
  - II. em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
  - III. em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

- IV.** em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
- V.** em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;
- VI.** em glebas descontinuadas dos parcelamentos urbanos existentes, de modo a se evitar parcelamentos de solo urbano ou formações de núcleos urbanos com características segregadas;
- VII.** fora dos perímetros urbanos da macrozona urbana e de expansão urbana; e,
- VIII.** Na Zona de Interesse Ambiental (ZIA) e na Zona do Entorno do Rio Manuel Alves (ZER).

**Art 56.** São diretrizes para elaboração e aprovação de novos loteamentos no município de Rio da Conceição:

- I.** os novos loteamentos deverão atender os princípios, objetivos e diretrizes contidas neste Plano Diretor Participativo;
- II.** os novos loteamentos em macrozona urbana ou de expansão urbana deverão ter lotes com área mínima de 125,00 m<sup>2</sup> e testada frontal mínima de 5,0 (seis) metros;
- III.** todos os projetos de loteamentos deverão ser precedidos de consulta prévia referente ao empreendimento que se deseja realizar, contendo toda a documentação necessária à sua localização como o levantamento planialtimétrico georreferenciado sem necessidade de certificação.
- IV.** todos os projetos de loteamentos deverão ser precedidos de indicação, por parte do município, das áreas mínimas e da localização ideal e destinação dos equipamentos comunitários e das áreas verdes;
- V.** as áreas públicas municipais (APMs) destinada aos equipamentos comunitários e as áreas verdes, devem totalizar no mínimo 15% da área da gleba, sendo no mínimo 5% destinado a equipamentos públicos e 5% destinados a área verde, na gleba que se pretende lotear;
- VI.** a critério da administração pública, via diretrizes técnicas pra novos parcelamentos, poderão ser destinados 5% (cinco por cento) da área total das glebas a serem loteadas, para habitação de interesse social, promovendo o acesso sustentável à cidade e a integração de diferentes faixas de renda;
- VII.** todos os projetos de loteamentos deverão ser precedidos de indicação, por parte do município, do traçado básico do sistema viário principal, a sua geometria e hierarquização, de modo a garantir a continuidade e articulação com as vias adjacentes;
- VIII.** o sistema viário deve totalizar no mínimo 20% da área da gleba que se pretende lotear.

**IX.** para a implantação de rede elétrica, de esgotamento sanitário e de drenagem urbana em novos loteamentos, o interessado deverá solicitar, junto ao município, os padrões utilizados na cidade de modo a compatibilizar-se com a rede existente.

**Art 57.** O sistema viário deve totalizar no mínimo 20% da área da gleba que se pretende lotear;

**I.** as vias locais deverão apresentar largura mínima 13 metros, sendo 8 metros de leito carroçável (duas faixas de rolamento de 2,75 metros e uma faixa de estacionamento de 2,5 metros) e 2,5 metros de calçada em ambos os lados;

**II.** as vias coletoras deverão ter largura total mínima de 16 metros, sendo 8,5 metros de leito carroçável (duas faixas de rolamento de 3,0 metros e uma faixa de estacionamento de 2,5 metros), 2,5 metros de ciclovia em um dos lados do leito carroçável e 2,5 metros de calçada em ambos os lados;

**III.** as vias arteriais deverão ter largura mínima de 19,5 metros, sendo 12 metros de leito carroçável (duas faixas de rolamento de 3,5 metros e duas faixas de estacionamento de 2,5 metros), 2,5 metros de ciclovia em um dos lados do leito carroçável e 2,5 metros de calçada em ambos os lados;

**IV.** as vias regionais deverão ter largura mínima de 13 metros de leito carroçável em cada sentido (duas faixas de rolamento de 3,5 metros e 3,0 metros de acostamento de cada lado), excetuando-se a faixa de drenagem.

**Art 58.** Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável poderá ser reduzida até o limite mínimo de 5,0 metros de cada lado, conforme a Lei Federal nº 13.913, de novembro de 2019.

**Parágrafo único:** Nos casos de prolongamentos de vias onde a largura da via existente seja superior ao indicado nos incisos I, II, III e IV deste artigo, o novo prolongamento deverá seguir a largura da via existente como forma de garantir as características geométricas existentes.

## **CAPÍTULO VI. DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES**

**Art 59.** A Lei Municipal de Obras e Edificações, deverá ser elaborada, seguindo as determinações deste Plano Diretor Participativo.

**Art 60.** Para garantir a segurança, salubridade e bem-estar coletivo, o licenciamento das obras e edificações na área urbana do município Rio da Conceição, deverá instituído nas seguintes modalidades de licenciamento de obras e edificações:

**I.** Licenciamento Simplificado (LS);

**II.** Licenciamento Detalhado (LD);

- III.** Licenciamento de Regularização (LR).
- Art 61.** O Licenciamento Simplificado (LS) é aplicado às obras e edificações de baixo porte ou complexidade e seguirá 4 (quatro) etapas, nesta ordem: certidão de uso do solo; habilitação do projeto, alvará de construção e habite-se.
- Art 62.** O Licenciamento Detalhado (LD) é aplicável às obras e edificações de médio e grande porte ou complexidade que, devido às suas características, uso ou localização, apresentam potencial de geração de repercussões negativas à vizinhança. Também aquelas que não possuem índices urbanísticos estabelecidos pela legislação municipal e as situações que necessitem obrigatoriamente de anuência e/ou licenciamento específico de outros órgãos e entidades, incluindo órgão de trânsito, ambiental, educação, saúde e similares. A LD seguirá 5 (cinco) etapas, nesta ordem: certidão de uso do solo; viabilidade; habilitação do projeto, alvará de construção e habite-se.
- Art 63.** O licenciamento de regularização (LR) é aplicado às edificações construídas em período anterior à publicação desta lei, e seguirá com 1 (uma) etapa: habite-se. A Regularização não poderá ser realizada em edificações que:
- I.** estiver ocupando, ainda que parcialmente, lotes privados de terceiros, áreas públicas, áreas verdes ou de risco;
  - II.** despejar água pluvial em lote vizinho ou, de forma direta, sobre o passeio público;
  - III.** apresentem janelas, elementos vazados ou outras soluções de iluminação, ventilação em muros ou divisas.
- Art 64.** Cabe ao proprietário da edificação, no processo de licenciamento de obras e edificações no município de Rio da Conceição, de acordo com a modalidade do licenciamento:
- I.** requerer a Certidão de Uso do Solo;
  - II.** apresentar a Viabilidade das edificações;
  - III.** apresentar o projeto da edificação, de acordo com os índices urbanísticos, NBRs e demais regras técnicas;
  - IV.** requerer alvará de Construção;
  - V.** requerer Licença Especial;
  - VI.** requerer Vistoria de Conclusão de Obra;
  - VII.** requerer o Habite-se.
- Art 65.** Cabe à Prefeitura Municipal, no processo de licenciamento de obras edificações no município de Rio da Conceição, de acordo com a modalidade do licenciamento:

- I.** emitir Certidão de Uso do Solo;
- II.** atestar Viabilidade das edificações;
- III.** habilitar o projeto da edificação;
- IV.** emitir alvará de Construção;
- V.** emitir Licença Especial;
- VI.** realizar Vistoria de Conclusão de Obra;
- VII.** emitir o Habite-se.

**Art 66.** Para solicitação de qualquer das modalidades de licenciamento será necessário a apresentação dos seguintes requisitos:

- I.** documentos do imóvel e do respectivo proprietário com fins de comprovar a propriedade do imóvel;
- II.** declaração pela qual o proprietário e os responsáveis técnicos (do projeto e da obra) atestam o pleno atendimento e cumprimento de toda a normativa legal e técnica aplicável ao imóvel, à elaboração do projeto e à execução da obra em observância às Normas Técnicas Brasileiras;
- III.** apresentação de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinado por profissional devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe;
- IV.** entrega de projeto arquitetônico conforme construído em arquivo digital, formato PDF e DWG, subscrito pelo proprietário e responsável técnico, seguindo os padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal;

**Art 67.** Todos os projetos de novas edificações, reformas e regularização deverão atender aos critérios mínimos legais estabelecidos para elaboração de projeto e execução de obras quanto às questões de segurança, habitabilidade, salubridade iluminação e ventilação natural. Principalmente as contidas nas normas específicas NBR 9050 e NBR 16537, para garantir a circulação com segurança e independência das pessoas portadoras de deficiência, NBR 15.575 de desempenho térmico e demais normativas relativas aos sistemas construtivos e elaboração de projetos de engenharia.

### TÍTULO III. INFRAESTRUTURAS URBANAS

#### CAPÍTULO I. DO SISTEMA VIÁRIO

**Art 68.** A estruturação do sistema viário tem como diretrizes:

- I.** separação das escalações em: rodoviária, urbana e do pedestre;

- II.** consolidação e integração da rede viária estrutural, otimizando as ligações entre Rio da Conceição e os municípios vizinhos bem como às rotas turísticas das proximidades, além de garantir a articulação entre diferentes regiões da área urbana e rural de Rio da Conceição;
- III.** promoção das intervenções viárias necessárias à consolidação do sistema viário, conforme consta no **Anexo IX: Mapa de Intervenções Viárias**, com as seguintes classificações:
- a)** vias coletoras propostas: eixos viários estruturantes propostos, os quais demandam futuros projetos, além dos respectivos estudos de viabilidade e impacto;
  - b)** vias em obras: trechos viários em processo de pavimentação;
  - c)** pavimentação e geometria: trechos viários não pavimentados com prioridade de adequação geométrica e pavimentação conforme urgências descritas;
  - d)** pontes propostas: estruturas sobre o Rio Manuel Alves as quais estabelecerão conexões entre as duas margens do córrego possibilitando a travessia através do uso de sistema de transporte motorizado ou não motorizado;
  - e)** sinalização e circulação: vias e trechos viários existentes, onde se faz necessário realizar estudo de adequação referentes à sinalização e circulação, garantindo a segurança e a função da via na rede viária estrutural;
  - f)** estudos de drenagem: vias ou trechos viários que demandam estudos de viabilidade e impacto, além de futuros projetos, por se encontrarem em áreas com especificidades geográficas e/ou próximas a cursos d'água.

**V.** Denominação de vias, logradouros ou trechos viários, conforme consta no **Anexo X: Mapa de Denominação de Vias e Logradouros**.

- Art 69.** As vias públicas, em relação à sua hierarquização viária funcional, são classificadas conforme o **Anexo XI: Mapa de Proposta de Hierarquia Viária**:
- I.** regional: via ou trecho devidamente sinalizado, cuja função é estabelecer ligação com os municípios vizinhos, permitindo acesso às vias lindeiras;
  - II.** arterial: via ou trecho devidamente sinalizado, cuja função é atender os deslocamentos urbanos de maior distância, permitindo acesso às vias lindeiras;
  - III.** coletora: via ou trecho cuja função é permitir a circulação entre as vias regionais ou arteriais e as vias locais;
  - IV.** local: via ou trecho cuja função é possibilitar o acesso às edificações.

**Art 70.** O sistema viário dos novos loteamentos, bem como o da área de expansão urbana, deve ser projetado conforme disposto no Art. 56, promovendo a interligação e continuidade da rede viária estrutural e garantindo a compatibilidade com a hierarquia funcional do sistema viário existente;

**Art 71.** Quanto à pavimentação do sistema viário:

- I.** as vias deverão ter sua pavimentação priorizada conforme sua hierarquia viária urbana e considerando-se a ocupação da cidade;
- II.** terão prioridade de pavimentação os trechos não pavimentados das vias regionais, arteriais e coletoras sobre as vias locais dentro do perímetro urbano conforme o **Anexo IX: Mapa de Intervenções Viárias** da presente Lei, exceto em casos específicos devidamente analisados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Rio da Conceição a ser criada e demonstrado utilidade pública;
- III.** a construção das novas pontes sobre o Rio Manuel Alves deverá ser precedida de estudos técnicos ambientais, de articulação viária e de demanda, atendendo aos casos prioritários do **Anexo IX**, ou em outros locais por utilidade pública devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Rio da Conceição a ser criada;
- IV.** será realizada a restauração de pavimentos em trechos inadequados, de forma a priorizar o pedestre e o acesso aos lotes lindeiros;
- V.** deverá acompanhar a implantação dos novos loteamentos garantindo que também sejam executados os serviços de implantação da rede de distribuição de água, rede de coleta de esgoto, energia elétrica e rede de drenagem de águas pluviais;
- VI.** garantirá a manutenção corretiva e preventiva dos dispositivos de drenagem, visando a conservação da pavimentação no município.

## CAPÍTULO II. DO SANEAMENTO AMBIENTAL

**Art 72.** Cabe ao poder municipal revisar, atualizar (manter atualizadas com intervalo máximo de 4 anos) e colocar em ação o que tratam as seguintes legislações municipais: Lei nº 238/2008, que institui o Código de Vigilância Sanitária de Rio da Conceição e dá outras providências, Lei nº 367/2019, que estabelece diretrizes municipais para o saneamento básico e implementa outras providências, Lei nº 369/2019, que cria o Departamento de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico do município, e Lei nº 395/2021, que institui a Taxa de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos de Rio da Conceição e dá outras providências.

### SEÇÃO I. Abastecimento de água

**Art 73.** São ações estratégicas quanto ao abastecimento de água:

- I.** priorizar ações e políticas relativas ao abastecimento e otimização de consumo de água em todo o Município;
- II.** implantar e/ou realizar manutenção da infraestrutura de abastecimento de água do Município, por meio da concessionária, e conforme a necessidade, através de ações como:
  - a)** melhoria no sistema de tratamento da água, tornando-a própria para o consumo;
  - b)** estudo de concepção, projeto e implantação de novos pontos de captação superficial de água, visando a não interrupção do abastecimento;
  - c)** ampliação do sistema de tratamento de água, em conformidade com o crescimento populacional;
  - d)** ampliação da capacidade de reserva de água, visando a não interrupção do abastecimento;
  - e)** ampliação da rede de distribuição e do número de ligações de água, de acordo com a ocupação de novas áreas;
  - f)** redução do índice de perdas em toda a cidade.
- III.** promover ações e campanhas de educação ambiental em todo o Município, a fim de difundir políticas de conscientização do uso e conservação da água;
- IV.** incentivar a implantação de dispositivos para reuso de água para fins não potáveis, especialmente por parte dos responsáveis por atividades de alto consumo de água;
- V.** buscar alternativas para o fornecimento de água em áreas não atendidas pela rede de distribuição urbana, como a implantação de poços com sistema de bombeamento e armazenamento de água, construção de barragens entre outras medidas cabíveis.

**Art 74.** São prioridades para instalação e/ou intervenção no sistema de abastecimento de água, as áreas dispostas no **Anexo XII: Mapa de Infraestrutura Urbana** da presente Lei.

## **SEÇÃO II. Esgotamento sanitário**

**Art 75.** São ações estratégicas relativas ao sistema de esgotamento sanitário:

- I.** estudo de viabilidade para implantação de infraestrutura de esgotamento sanitário municipal por meio de concessão, desenvolvendo:
  - a)** estudo de concepção, projeto e implantação de unidades de Estação de Tratamento de Esgoto em todo o município;

- b) implantação da rede de coleta de esgoto em toda a área urbana, com sistema separador absoluto, de modo a impedir a mistura do esgoto sanitário com águas pluviais;
    - c) universalização do acesso à coleta e tratamento de esgoto sanitário no município;
    - d) instalação de pontos de emissão de efluentes, bem como monitoramento e fiscalização destes após seu tratamento.
- II. desativação de fossas sépticas de imóveis, quando houver a implantação e o atendimento a partir de rede coletora de esgoto;
- III. apoiar a implantação de soluções locais unitárias e/ou coletivas em área rural ou urbana em que não há rede de coleta de esgoto, evitando que seus efluentes contaminem o meio ambiente ou gerem riscos à saúde pública;
- IV. orientar populações rurais quanto à importância do saneamento básico, fornecendo projetos de fossas sépticas e de disposição final de esgoto, com foco na preservação de mananciais subterrâneos, controle de doenças e qualidade das águas.

**Art 76.** As fossas sépticas sempre deverão ser construídas no interior do lote a que atende, sendo vedada sua construção em espaço público.

### **SEÇÃO III. Resíduos sólidos**

- Art 77.** São ações estratégicas relativas à coleta e destinação final de resíduos sólidos e limpeza urbana:
- I. elaborar novo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) a fim de substituir e atualizar o PMGIRS elaborado em 2012, apreciando o conteúdo mínimo disposto pela Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, a qual institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
  - II. participar ativamente da concepção, projeto e implantação do aterro sanitário regional proposto pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Vale do Rio Manuel Alves – CIDS Vale do Rio Manuel Alves, assegurando o cumprimento das normas técnicas vigentes, bem como a viabilidade técnica do consórcio juntamente com municípios vizinhos;
  - III. desativar o atual lixão municipal realizando recuperação e reflorestamento da área, uma vez que tenha se estabelecido o aterro sanitário regional;
  - IV. estudo de viabilidade técnica e projeto de implantação de unidade de triagem de materiais reutilizáveis e recicláveis e de compostagem para os compostos orgânicos, apreciando a possibilidade de parceria com outros municípios;
  - V. encaminhar para compostagem os resíduos provenientes dos serviços de podas de árvores realizados pelo poder público municipal e população;

- VI.** coleta e destinação adequada dos resíduos gerados pela construção civil, conforme diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/02;
- VII.** estudo, elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil pelos seus geradores;
- VIII.** promover ações permanentes de educação ambiental e campanhas que objetivem a conscientização da população quanto à coleta seletiva, logística reversa e destinação de resíduos sólidos;
- IX.** padronizar e disponibilizar lixeiras públicas em todo o município conforme classificações da coleta seletiva, cuja implantação deverá ser incentivada;
- X.** controlar e fiscalizar pontos irregulares de descarte de resíduo e áreas de risco de poluição e contaminação por resíduos sólidos;
- XI.** fomentar e auxiliar a formação de associações de catadores, cooperativas e artesãos de materiais recicláveis, assim como fortalecer as organizações já existentes a fim de estimular programas de coleta seletiva e reciclagem, preferencialmente em parceria com associações de bairros, condomínios, organizações não governamentais e escolas;
- XII.** implantar, por parte dos estabelecimentos de saúde, particulares ou públicos, recipiente adequado para armazenamento temporário de resíduos perigosos, de modo que os resíduos de saúde sejam direcionados ao tratamento e posteriormente descarte, ambos adequados, conforme a Resolução Conama nº 358/05;
- XIII.** estudo, elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde, pelos estabelecimentos responsáveis;
- XIV.** atendimento à população da zona rural municipal pelos serviços de coleta de resíduos, para evitar o descarte inadequado e/ou a queima desses materiais;

**Art 78.** Independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, ficam obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

- I.** agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei, regulamentos ou normas técnicas pertinentes;
- II.** pilhas e baterias;
- III.** pneus;
- IV.** óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
- V.** lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

**VI.** produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

#### **SEÇÃO IV. Drenagem urbana**

**Art 79.** São ações estratégicas relativas ao sistema de drenagem urbana:

- I.** estudo, concepção e implantação de rede de drenagem pluvial em todo o município, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências, e pela Lei Federal Nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que dispõem sobre a atualização do marco legal do saneamento básico, entre outras medidas;
- II.** concepção, estudo e implantação de sistema de drenagem subterrânea em vias a serem pavimentadas e/ou executadas;
- III.** implantação de estruturas de micro e macrodrenagem em todo o município, interligação de possíveis dispositivos de drenagem existentes e substituição dos inadequados, caso existam;
- IV.** promover permanente fiscalização e atualização do diagnóstico da drenagem urbana municipal, a fim de evitar futuras inundações;
- V.** estudos de concepção e projeto adequados para construção das pontes sobre o rio Manuel Alves, bem como seu sistema de drenagem;
- VI.** estudo, projeto de concepção e implantação de sistema de drenagem nas vias implantadas em áreas com condições geográficas particulares, conforme indicado no **Anexo IX: Mapa de Intervenções Viárias**;
- VII.** realizar monitoramento da qualidade da água lançada nos corpos hídricos pelo sistema de macrodrenagem;
- VIII.** recompor a mata ciliar degradada nos corpos hídricos dentro do perímetro urbano;
- IX.** planejar e manter rotina de limpeza e manutenção da infraestrutura de drenagem em todo o município;
- X.** conscientizar a população local e turística, através de campanhas e sinalizações, quanto aos riscos do descarte incorreto de resíduos e consequente obstrução dos dispositivos de drenagem;
- XI.** procurar alternativas de gestão que viabilizem financeiramente o sistema de drenagem urbana;
- XII.** elaborar limpeza e desassoreamento dos cursos d'água no perímetro urbano em intervalo de tempo a ser determinado pela Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos ou órgão competente;
- XIII.** controlar os processos de erosão, movimentações de terra, transporte e deposição de resíduos sólidos, desmatamentos e ocupações irregulares ao longo das linhas naturais de drenagem no perímetro urbano;

- XIV.** assegurar maiores taxas de permeabilidade nos terrenos públicos e privados nos processos de licenciamento e parcelamento do solo;
- XV.** incentivar, através da criação de instrumentos legais, o armazenamento e reuso de águas pluviais.

### **CAPÍTULO III. REDE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

- Art 80.** São ações estratégicas relativas à Rede Elétrica e Iluminação Pública:
- I.** acompanhar e controlar a implantação e qualidade do serviço de energia elétrica no município, garantindo atendimento e constância no fornecimento em todo o município;
  - II.** assegurar a modernização e maior eficiência da rede de iluminação pública, com a implantação de soluções mais econômicas e sustentáveis, como a utilização de lâmpadas de LED;
  - III.** fornecer iluminação pública de qualidade e garantir o atendimento em áreas que não contam com esse serviço;
  - IV.** garantir a manutenção da rede elétrica e iluminação das vias públicas, priorizando setores mais carentes e locais de interesse coletivo como praças e equipamentos públicos;
  - V.** providenciar iluminação pública de qualidade nas vias de pedestre, especialmente nas proximidades de equipamentos públicos, dando preferência a soluções de energia renovável e lâmpadas de baixo consumo de energia;
  - VI.** apoiar empresas do setor de energia renovável, como eólica e solar;
  - VII.** implantar de forma gradativa sistemas de energia renovável em prédios públicos municipais;
- Art 81.** Para a implantar rede elétrica em novos loteamentos, o interessado deverá solicitar, juntamente ao município, os padrões utilizados na cidade a fim de compatibilizar-se com a rede elétrica existente;
- Art 82.** Desenvolver canais de comunicação com a população para atendimento de solicitações de manutenção dos pontos de iluminação pública;
- Art 83.** São prioridades para instalação e/ou intervenção da rede elétrica e de iluminação pública, as áreas dispostas no **Anexo XII: Mapa de Infraestrutura Urbana** da presente Lei.

### **CAPÍTULO IV. TELECOMUNICAÇÕES**

- Art 84.** São ações estratégicas relativas ao Sistema de Telecomunicações:

- I.** dar prioridade às ações voltadas ao desenvolvimento da infraestrutura das telecomunicações do município;
- II.** viabilizar o aumento da rede e cobertura de internet de banda larga;
- III.** ampliar o acesso à internet banda larga nos equipamentos públicos municipais, como escolas, unidades de saúde e setores administrativos de todo o município;
- IV.** ampliar o acesso à rede 4G e possibilitar a implantação, expansão e acesso à rede 5G em todo o Município, conforme dispositivos e licenciamentos constantes na Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015 e posteriores alterações;
- V.** exigir que as operadoras apresentem a cada dois anos, junto às entidades certificadas, laudo de manutenção anual das estruturas metálicas de suporte, e calibração dos equipamentos de transmissão (transmissor e elemento radiante);
- VI.** incentivar a implantação de redes subterrâneas de energia elétrica, telefonia, televisão e afins, sempre que possível.

## **TÍTULO IV. DAS POLÍTICAS SETORIAIS**

### **CAPÍTULO I. DA MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE**

**Art 85.** São objetivos da Política de Mobilidade, Trânsito e Transportes de Rio da Conceição:

- I.** assegurar a universalização do acesso à cidade, otimizando a qualidade ambiental e controlando os impactos a serem gerados no sistema de mobilidade pela ordenação do uso do solo;
- II.** proporcionar uma rede hierarquizada e equilibrada de acessibilidade e mobilidade municipal, apoiando-se em políticas integradas de transporte, uso e ocupação do solo e meio ambiente;
- III.** atender aos princípios de acessibilidade e mobilidade universal, garantindo condições seguras de circulação para ciclistas e pedestres, em especial às pessoas portadoras de deficiência de qualquer natureza;
- IV.** implantar políticas de gerenciamento da mobilidade de cargas conforme houver crescimento em seus sistemas de movimentação e armazenamento, garantindo o abastecimento, distribuição de bens e escoamento da produção de Rio da Conceição alinhados à redução de impactos sobre a circulação viária municipal;
- V.** oferecer serviços de transportes que facilitem o deslocamento entre Rio da Conceição e os municípios vizinhos, sendo prioritário o trajeto de acesso a Dianópolis.

**Art 86.** São diretrizes da Política de Mobilidade, Trânsito e Transportes de Rio da Conceição:

- I.** ampliar e otimizar a rede viária estrutural integrando o território municipal e facilitando a articulação regional;
- II.** qualificar as vias urbanas levando em consideração os princípios de acessibilidade universal, a segurança e o conforto dos pedestres, assim como os impactos ambientais na cidade;
- III.** estimular a utilização da bicicleta como veículo de transporte e lazer, de forma segura e responsável;
- IV.** reduzir as distâncias nos deslocamentos urbanos provendo equipamentos públicos e promovendo a diversificação de usos nos setores;
- V.** garantir a diversidade das modalidades de transporte, de forma a priorizar os modos não motorizados sobre o individual motorizado, respeitando as características da cidade;
- VI.** zelar pela segurança viária e uso do espaço viário, atendendo às diferentes modalidades de transporte de passageiros e de carga.

**Art 87.** As ações estratégicas da Política de Transportes devem seguir as diretrizes da política de mobilidade e transportes para alcançar seus objetivos, atendendo os aspectos relacionados à gestão e planejamento da mobilidade urbana, sistema viário e os transportes coletivo, não motorizado e de cargas.

**Art 88.** São ações estratégicas direcionadas à gestão e planejamento da mobilidade urbana:

- I.** planejar e implantar a infraestrutura física de circulação municipal seguindo as políticas e diretrizes de planejamento contidas neste Plano Diretor Participativo;
- II.** desenvolver os procedimentos legais para efetivar a Municipalização do Trânsito, garantindo a fiscalização, monitoramento e avaliação da circulação, assim como a segurança viária conforme as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana Sustentável (PNMUS) e as disposições deste Plano Diretor;
- III.** desenvolver programas de educação para o trânsito, possibilitando mudanças de comportamento voltadas a formas adequadas e sustentáveis de mobilidade.

**Art 89.** São ações estratégicas direcionadas ao sistema viário:

- I.** priorizar projetos viários que promovam interligação dos setores (**Anexo IX: Mapa de Intervenções Viárias**) acompanhando o desenvolvimento da cidade;
- II.** desenvolver projetos para a adequação de sinalização e circulação viária na área central, priorizando a fluidez de tráfego nas vias indicadas (**Anexo IX: Mapa de Intervenções Viárias**), respeitando-se critérios de segurança viária e a hierarquização viária propostas na presente Lei ou conforme necessidade constatada;

**III.** constituir requisito para aprovação de novos loteamentos a continuidade do sistema viário planejado com as vias estruturantes existentes (regionais, arteriais e coletoras);

**IV.** definir política de estacionamento de veículos nos centros de comércio e serviços.

**Art 90.** São ações estratégicas direcionadas ao sistema de transporte coletivo:

**I.** estudar a viabilidade de implantação e planejamento de sistema de transporte coletivo até o prazo de vigência deste Plano Diretor Participativo;

**II.** definir modelo de concessão de serviço de transporte coletivo mais adequado às necessidades municipais;

**III.** disponibilizar informações acerca do sistema de transporte coletivo aos usuários, caso seja implantado.

**Art 91.** São ações estratégicas direcionadas ao sistema de transporte não motorizado:

**I.** elaborar e implantar padronização de calçadas, de modo que as normas de acessibilidade universal sejam atendidas;

**II.** adequar às normas de acessibilidade e requalificar as calçadas, tendo como prioridade a área central;

**III.** estudar a viabilidade de implantação de ciclovía e ou/ciclofaixa nas principais vias do município, priorizando sempre que possível a inclusão de infraestrutura para pedestres e ciclistas em novos projetos viários;

**IV.** elaborar e implantar plano de ligações cicloviárias articulado ao sistema hierarquizado e integrado de transporte a partir do desenvolvimento de ciclovias, ciclofaixas entre outras;

**V.** implantar bicicletários e paraciclos junto a equipamentos públicos, praças e parques e áreas comerciais.

**Art 92.** São ações estratégicas direcionadas ao sistema de transporte de cargas:

**I.** definir critérios para a demarcação de vagas de carga e descarga, caso surja demanda no município.

**Art 93.** São ações estratégicas direcionadas ao sistema de transporte motorizado individual:

**I.** buscar alternativas através da elaboração de estudo de viabilidade e regulamentação de atividades para o fornecimento de transporte sob demanda, como serviços de táxi e mototáxi, a fim de atender a população local e o fluxo gerado pelo turismo.

## CAPÍTULO II. DA POLÍTICA HABITACIONAL

**Art 94.** Fica instituída a Política Habitacional do Município de Rio da Conceição de acordo com Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que institui Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS).

**Parágrafo único:** Habitação de Interesse Social (HIS) é toda moradia, com condições adequadas de habitabilidade, destinada à população de baixa renda que disponha de, pelo menos, uma unidade sanitária.

## SEÇÃO I. Objetivos, princípios e diretrizes

**Art 95.** A Política Habitacional do Município de Rio da Conceição tem como objetivos:

- I. viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável, observando o maior tempo de moradia em rio da conceição;
- II. implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;
- III. atualizar o cadastro habitacional do município, por meio de sistema a ser criado para o seu acompanhamento.

**Art 96.** A Política Habitacional do Município de Rio da Conceição tem como princípios:

- I. compatibilizar e integrar as políticas habitacionais federal e estadual, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;
- II. ofertar moradia digna como direito e vetor de inclusão social;
- III. promover a democratização, a descentralização, o controle social e a transparência dos procedimentos decisórios;
- IV. considerar a função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

**Art 97.** A Política Habitacional do Município de Rio da Conceição tem como diretrizes:

- I. dar prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, articulados no âmbito federal e estadual;
- II. priorizar a utilização de terrenos de propriedade do poder público e do banco de lotes para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;
- III. promover a sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;
- IV. adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas; e

- V. priorizar de quotas para idosos, deficientes, famílias chefiadas por mulheres e mulheres vítimas de violência doméstica.

## **SEÇÃO II. Das Ações Programáticas**

**Art 98.** Para viabilizar os objetivos, princípios e diretrizes descritos anteriormente, o município deverá desenvolver programas habitacionais e ações voltadas:

- I. à produção pública de habitação de interesse social;
- II. ao apoio a produção privada de habitação de interesse social;
- III. às melhorias habitacionais, com a reforma e ampliação de unidades já existentes;
- IV. à implantação do sistema de Assistência Técnica Pública e Gratuita, conforme Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008;
- V. às melhorias urbanas, com a promoção da infraestrutura básica;
- VI. à regularização fundiária.

**Parágrafo único:** O município fica autorizado a firmar convênios e parcerias com universidades, faculdades, empresas privadas e entidades de classes para implementação de seus programas e ações, principalmente aqueles relacionados a Assistência Técnica Pública e Gratuita.

## **SEÇÃO III. Da execução da Política Habitacional**

**Art 99.** O Poder Executivo tem como competência:

- I. criar e gerenciar banco de lotes para provisão de habitação de interesse social, a partir de terrenos advindos da aplicação dos instrumentos previstos nesta lei e pagamento de dívidas pela aplicação dos instrumentos de gestão urbana;
- II. levantar e qualificar o déficit habitacional e demanda em cada ação programática;
- III. elencar os critérios específicos para a seleção de beneficiários, conforme lei vigente;
- IV. promover e desenvolver programas habitacionais nas ações programáticas propostas;
- V. buscar articulação junto ao governo estadual, federal e aos órgãos de fomento e desenvolvimento, visando à captação de recursos.

**Parágrafo único:** As Secretarias Municipais afins à temática habitacional podem realizar parcerias com outras instituições como cooperativas habitacionais, entidades comunitárias e associações de moradia para promoção de suas funções.

**Art 100.** Deverá ser elaborado o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) de acordo com este Plano Diretor Participativo e a Lei federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

#### **SEÇÃO IV. Dos recursos orçamentários e suas aplicações**

**Art 101.** Os recursos para implementação dos programas habitacionais e ações devem ser oriundos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), criado pela Lei Municipal nº 234/2007.

**Art 102.** Os recursos provenientes da aplicação de instrumentos urbanísticos de recuperação de mais-valia fundiária e imobiliária previstos nesse Plano Diretor Participativo, deverão ser direcionados ao FMHIS.

#### **SEÇÃO V. Da Regularização Fundiária Urbana (Reurb)**

**Art 103.** O Plano de Regularização Fundiária Urbana deverá ser elaborado, seguindo as determinações deste Plano Diretor Participativo e da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

**Art 104.** São objetivo da regularização fundiária em Rio da Conceição:

- I.** criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;
- II.** ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos regularizados;
- III.** estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre estado e sociedade;
- IV.** garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
- V.** garantir a efetivação da função social da propriedade;
- VI.** ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
- VII.** concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
- VIII.** conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;
- IX.** franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

**Art 105.** A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização deverá ser acompanhado da aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária e da aprovação ambiental.

**Art 106.** Na modalidade da Reurb de Interesse Social (Reurb-S) há isenção de custas e emolumentos para o primeiro registro do beneficiário.

- I. entende-se por Reurb-S aquela realizada em locais ocupados predominantemente por população de baixa renda assim declarados em ato do Poder Executivo municipal.
- II. o beneficiário que possuir mais de uma unidade a ser registrada em seu nome objeto de Reurb-S deverá arcar com as custas e emolumentos do processo de regularização da(s) unidade(s) excedente(s) a primeira.
- III. a CRF deverá constar a identificação da(s) unidade(s) excedente(s) e o prazo para o registro de que trata o inciso II desse artigo.

**Parágrafo único:** o não cumprimento do prazo para registro descritos na CRF habilitará a unidade em questão a compor o banco de lotes do município.

**Art 107.** Na modalidade da Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) o proprietário deve arcar com as custas e emolumentos.

**Art 108.** As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela Reurb terão as suas matrículas abertas em nome do titular originário do domínio da área.

**§ 1º** as unidades em que a prefeitura municipal for a titular originária do domínio da área deverão compor o banco de lotes do município e ser destinados à habitação de interesse social.

**§ 2º** as unidades não edificadas que tenham sido comercializadas a qualquer título poderão ser objeto de Reurb e ter suas matrículas abertas em nome do adquirente.

### **CAPÍTULO III. DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SEÇÃO I. Da Política de Saneamento Básico**

**Art 109.** São princípios fundamentais da Política de Saneamento Básico no Município de Rio da Conceição:

- I. universalização do acesso e efetividade na prestação do serviço;
- II. abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;
- III. integralidade, garantindo o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento de modo a propiciar à população o acesso aos serviços em conformidade com suas necessidades, maximizando a eficácia das ações e dos resultados;
- IV. disponibilidade de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais nas áreas urbanas, contemplando o tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes,

com foco na saúde pública, proteção do meio ambiente e segurança da vida e do patrimônio público e privado;

- V. adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as especificidades locais e regionais;
- VI. articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
- VII. eficiência e sustentabilidade econômica;
- VIII. estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários;
- IX. transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- X. controle social;
- XI. segurança, qualidade, regularidade e continuidade;
- XII. integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;
- XIII. adoção de medidas que fomentem a racionalização e redução do consumo e controle de perdas de água, bem como à eficiência energética, ao reuso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva;
- XIV. prestação regionalizada dos serviços, garantindo sua viabilidade técnica e econômico-financeira;
- XV. seleção competitiva e imparcial do prestador dos serviços;
- XVI. prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Art 110.** São objetivos da Política de Saneamento Básico de Rio da Conceição:

- I. contribuir para o desenvolvimento municipal, a redução das desigualdades regionais, a geração de emprego e de renda, a inclusão social e a promoção da saúde pública;
- II. priorizar planos, programas e projetos que visem a implantação e a ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de

baixa renda, incluídos os núcleos urbanos informais consolidados, quando não se encontrarem em situação de risco;

- III.** proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental aos povos indígenas e outras populações tradicionais, com soluções que respeitem suas características socioculturais;
- IV.** proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e às pequenas comunidades;
- V.** garantir que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público priorize critérios de promoção de salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;
- VI.** incentivar a adoção de mecanismos a fim de planejar, regulamentar e fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento básico;
- VII.** estabelecer alternativas de gestão para a autossustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação federativa;
- VIII.** promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, viabilizando meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos, contempladas as particularidades locais;
- IX.** fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;
- X.** buscar alternativas que minimizem os impactos ambientais gerados pela implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico, garantindo que sejam executadas conforme as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde;
- XI.** incentivar a adoção de equipamentos sanitários que contribuam para a redução do consumo de água;
- XII.** promover educação ambiental destinada à redução do consumo de água pelos usuários;
- XIII.** promover a capacitação técnica do setor;
- XIV.** promover a concorrência na prestação dos serviços;
- XV.** priorizar, apoiar e incentivar planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento integrado.

**Art 111.** São diretrizes da Política de Saneamento Básico de Rio da Conceição:

- I.** dar prioridade às ações que promovam a equidade social e territorial no acesso ao saneamento básico;
- II.** promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência e a eficácia através da aplicação dos recursos financeiros administrados pelo município;
- III.** uniformização da regulação do setor e divulgação de melhores práticas, conforme o disposto na lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000;
- IV.** utilização de indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social no planejamento, implementação e avaliação das suas ações de saneamento básico;
- V.** melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e de saúde pública;
- VI.** colaboração para o desenvolvimento urbano e regional;
- VII.** promover política tarifária que sejam compatíveis com as condições econômicas, garantindo a viabilidade da prestação dos serviços;
- VIII.** garantia de meios adequados para o atendimento da população rural, por meio da utilização de soluções compatíveis com as suas características econômicas e sociais peculiares;
- IX.** fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, à adoção de tecnologias apropriadas e à difusão dos conhecimentos gerados;
- X.** estabelecer critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, considerando fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, porte populacional municipal, áreas rurais e comunidades tradicionais e indígenas, disponibilidade hídrica e riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais, entre outros;
- XI.** considerar a bacia hidrográfica como unidade de referência para o planejamento de suas ações;
- XII.** estímulo à implementação de infraestruturas e serviços comuns a municípios, mediante mecanismos de cooperação entre entes federados;
- XIII.** redução progressiva e controle das perdas de água, além do estímulo ao reaproveitamento de águas de chuva, em conformidade com as demais normas ambientais e de saúde pública;
- XIV.** promoção da segurança jurídica e da redução dos riscos regulatórios, com vistas a estimular investimentos públicos e privados;
- XV.** estímulo à integração das bases de dados;
- XVI.** acompanhamentos da governança e da regulação do setor de saneamento;

- XVII.** prioridade para planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico integrado;
- XVIII.** condicionar o adensamento construtivo e populacional à concomitante solução dos problemas de saneamento local;
- XIX.** estabelecer mecanismos de controle sobre a atuação de concessionários dos serviços de saneamento, de maneira a assegurar a adequada prestação dos serviços e metas.

**Art 112.** O Município, titular dos serviços públicos de saneamento básico, deve planejar e formular a política municipal de saneamento e elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), o qual abrangerá no mínimo:

- I.** diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;
- II.** objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais de água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos;
- III.** programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento, quantificando recursos humanos, materiais, tecnológicos, institucionais e administrativos necessários à execução das ações propostas;
- IV.** ações para emergências e contingências;
- V.** mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

**§ 1º** O Plano Municipal de Saneamento Básico será aprovado por atos do titular e poderá ser elaborado com base em estudos fornecidos pelos prestadores dos serviços de saneamento;

**§ 2º** O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser compatível com os planos das bacias hidrográficas e com o Plano Diretor Participativo e Sustentável de Rio da Conceição;

**§ 3º** O Plano Municipal de Saneamento Básico será revisto periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos.

**§ 4º** As propostas do Plano Municipal de Saneamento Básico e os estudos que as fundamentam devem ser amplamente divulgados, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.

**Art 113.** O Poder Público Municipal deverá manter com os órgãos prestadores de serviços e concessionárias responsáveis pelos serviços de distribuição de água e coleta de esgoto, o controle da demanda e capacidade de atendimento, acompanhando as atividades até o término da concessão, e:

- I. monitorar permanentemente a qualidade dos serviços prestados em todo o Município, a fim de controlar e fiscalizar atividades poluidoras;
- II. promover realização de estudos técnicos de sistemas alternativos que atenda a população da zona rural do Município.

**Art 114.** Para todo e qualquer aspecto referente ao saneamento básico e à política federal de saneamento básico, não abordado na presente lei, deverá ser levado em consideração o que determina a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

## **SEÇÃO II. Da Política de Resíduos Sólidos**

**Art 115.** São princípios fundamentais da Política de Resíduos Sólidos de Rio da Conceição:

- I. a prevenção e a precaução;
- II. o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;
- III. a visão sistêmica para gestão dos resíduos sólidos, de modo a considerar as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- IV. o desenvolvimento sustentável;
- V. compatibilização entre o fornecimento de bens e serviços qualificados, a preços competitivos, satisfazendo as necessidades humanas e proporcionando qualidade de vida e redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta garantindo a eco-eficiência;
- VI. cooperação entre as diferentes esferas do poder público, setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
- VII. compartilhamento de responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos;
- VIII. reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
- IX. o respeito às diversidades locais e regionais;
- X. o direito da sociedade à informação e ao controle social;
- XI. a razoabilidade e proporcionalidade.

**Art 116.** São objetivos da Política de Resíduos Sólidos de Rio da Conceição:

- I.** proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
  - II.** não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
  - III.** estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
  - IV.** adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
  - V.** redução do volume e a periculosidade dos resíduos perigosos;
  - VI.** incentivo à indústria da reciclagem, a fim de fomentar o uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
  - VII.** gestão integrada de resíduos sólidos;
  - VIII.** articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
  - IX.** capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
  - X.** buscar a continuidade regular, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, adotando mecanismos gerenciais e econômicos que garantam a recuperação dos custos dos serviços prestados, assegurando sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;
  - XI.** priorizar aquisições e contratações governamentais para:
    - a)** produtos reciclados e recicláveis;
    - b)** bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
  - XII.** estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;
  - XIII.** incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;
  - XIV.** estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.
- Art 117.** O município deverá acompanhar a elaboração do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Vale do Rio Manuel Alves (CIDS) Vale do Rio Manuel Alves, assegurando-se quanto à viabilidade técnica de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros municípios conforme proposto pelo Plano Intermunicipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos;

**Art 118.** A Secretaria do Meio Ambiente e Serviços Urbanos deverá revisar e atualizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos elaborado em 2012, contemplando o conteúdo mínimo disposto pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010);

**Art 119.** Para todo e qualquer outro aspecto referente à Política de Resíduos Sólidos não abordado na presente lei, deverá ser levado em consideração o que determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010).

### **SEÇÃO III. Diretrizes para resíduos específicos**

**Art 120.** São diretrizes específicas para resíduos dos serviços públicos de saneamento básico, resíduos industriais, resíduos de serviços de saúde (RSS), resíduos de construção e demolição (RCD), resíduos agrossilvopastorais, resíduos de serviços de transportes, resíduos de mineração e resíduos de logística reversa:

- I.** gestão, gerenciamento e manejo;
- II.** fomento a medidas de não geração, redução, reutilização e reciclagem de resíduos e resíduos provenientes de seus respectivos setores em todo o município;
- III.** tratamento e disposição final adequada conforme legislações pertinentes;
- IV.** incremento das atividades de segregação, reutilização e reciclagem nos empreendimentos públicos e privados em todo o município;
- V.** criar condições especiais para que micro, pequenas e médias empresas possam adequar-se aos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

## **TÍTULO V. DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO**

### **CAPÍTULO I. DA INTEGRAÇÃO REGIONAL**

**Art 121.** Cabe ao Município de Rio da Conceição promover e participar do planejamento e desenvolvimento em âmbito regional, buscando a integração com os demais municípios da região, visando potencializar a sua posição estratégica no contexto de exploração sustentável das riquezas cênicas das Serras Gerais e do Jalapão, bem como a inserção competitiva no contexto de uma das principais fronteiras econômicas do Brasil, mediante:

- I.** um projeto de desenvolvimento que fortaleça as atividades econômicas existentes, estimule a inovação e a inserção de novas práticas e tecnologias, sempre em estrita observância à preservação do patrimônio ambiental e à promoção da equidade social;
- II.** o fomento ao desenvolvimento de atividades de apoio e suporte ao turismo, buscando ser referência na exploração sustentável do turismo na região, gerando

- dinamismo à economia, valorização dos elementos naturais, símbolos da identidade cultural local; além da riqueza cênica das Serras Gerais e do Jalapão;
- III.** a realização de estudos técnicos que considerem a dinâmica dos aspectos ambientais e sociais, como condição prévia obrigatória para a aprovação de projetos destinados à implantação de parques, distritos, polos e áreas similares, associados ao desenvolvimento de atividades econômicas;
  - IV.** o estabelecimento de diálogo, sempre que possível e pertinente, com os municípios das Regiões Geográficas Imediata e Intermediária, às quais pertence, sobre serviços públicos regionais, incluindo sistema de transporte, desenvolvimento socioeconômico, saneamento básico, uso de recursos hídricos e conservação ambiental;
  - V.** a busca por parcerias com os demais municípios vizinhos para diminuir a dependência de Dianópolis;
  - VI.** a dinamização econômica da área rural, buscando ampliar a qualificação dos trabalhadores e a oferta de emprego e geração de renda no campo;
  - VII.** a parceria com a esfera estadual para promoção de investimentos na malha viária, com o objetivo de melhorar a integração do município no contexto regional, assim facilitando a movimentação de pessoas, o escoamento da produção agrícola e uma melhor incorporação do município na rota turística regional.

## CAPÍTULO II. DA ECONOMIA

### SEÇÃO I. Da Política de Emprego, Renda e Desenvolvimento Social

- Art 122.** São objetivos da Política de Emprego, Renda e Desenvolvimento Social:
- I.** aprimorar os mecanismos de distribuição de renda e de geração de empregos no setor formal;
  - II.** combater o analfabetismo em todas as faixas etárias;
  - III.** promover políticas de saúde com ênfase na redução da taxa de mortalidade infantil;
  - IV.** qualificar e ampliar a rede de ensino pública visando a universalização do ensino e combatendo a evasão escolar em todas as modalidades;
  - V.** incentivar e promover a capacitação e assistência técnica rural com vistas a produção de alimentos, de geração de renda e preservação do meio ambiente;
  - VI.** implementar programas de formação e qualificação de mão-de-obra;
  - VII.** integrar o desenvolvimento econômico com a oferta de habitação, transporte, saneamento e equipamentos urbanos;

- VIII.** defender o trabalho digno, combatendo todas as formas de trabalho degradante;
- IX.** fomentar programas públicos universais de proteção e inclusão social;
- X.** criar mecanismos necessários para incentivar as atividades dos profissionais autônomos e das micro e pequenas empresas, com foco na desburocratização;
- XI.** promover o desenvolvimento econômico do Município de forma ambientalmente sustentável e equilibrada, na forma deste Plano Diretor Participativo;
- XII.** estimular a economia solidária como parte fundamental das políticas ativas de emprego e renda.

**Art 123.** São diretrizes da política de emprego e renda:

- I.** promover a organização do mercado de trabalho local, incluindo as atividades informais, assegurando condições adequadas para o seu desenvolvimento, bem como estimulando-as à formalização;
- II.** apoiar e fomentar as atividades econômicas que utilizem mão-de-obra intensiva na obtenção de linhas de crédito, bem como na criação de incentivos fiscais e isenções, provisórios ou permanentes;
- III.** apoiar os micros e pequenos empreendimentos, individuais ou coletivos, na forma de capacitação gerencial, transferência tecnológica e fornecimento de crédito;
- IV.** diversificar as formas de produção e distribuição por meio de micros e pequenos empreendimentos;
- V.** combater todo e qualquer tipo de discriminação e condição degradante no mercado de trabalho;
- VI.** constituir novas cadeias produtivas e promover o fortalecimento das atividades econômicas existentes;
- VII.** apoiar as instituições de capacitação, qualificação, ensino e difusão do conhecimento científico e tecnológico, objetivando mantê-las em consonância com o dinamismo do mercado;
- VIII.** realizar estudos e análises periódicos das ofertas e demandas de produtos e serviços, em parceria com instituições acadêmicas e empresas;
- IX.** aprimorar e atualizar periodicamente as bases jurídica, legislativa e tributária do Município, visando a correção de distorções e o desenvolvimento sustentável de empresas e instituições;
- X.** promover ações específicas visando a inserção de trabalhadores jovens, com idade entre 18 e 25 anos, bem como pessoas portadoras de necessidades especiais no mercado de trabalho.

## **SEÇÃO II. Das atividades agropecuárias, aquícolas e extrativistas**

**Art 124.** Compete ao Município, através do órgão competente, estimular o desenvolvimento das atividades agropecuárias e extrativistas, adotando em seus projetos as seguintes diretrizes:

- I.** compatibilizar as atividades agropecuárias e extrativistas com a preservação dos recursos naturais e do meio ambiente, evitando a destruição da fauna e da flora, bem como a destruição dos mananciais e cursos d'água, além de promover e incentivar a recomposição da fauna e flora regional em quantidade e espécies;
- II.** combater a fome e alcançar a segurança alimentar e nutricional por meio do estímulo à agricultura sustentável;
- III.** estimular a cessão de uso dos terrenos particulares rurais para o desenvolvimento, em parceria de programas de combate à fome e à exclusão social, por meio da agricultura;
- IV.** incentivar o cooperativismo no campo com foco na dinamização e aumento da produtividade, estimulando a parceria, o arrendamento, a mecanização, a rotação entre culturas e pastagens, a utilização de tecnologia adequada e o transporte da produção;
- V.** integrar os setores agropecuário e extrativista com os órgãos de pesquisa estaduais e federais, visando potencializar as cadeias produtivas existentes, bem como desenvolver novos processos e atividades produtivas como a piscicultura e fruticultura;
- VI.** permitir a exploração racional dos recursos minerais e extrativistas do município, inclusive através de compensações financeiras e ambientais ao poder público;
- VII.** fomentar a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, estabelecendo parcerias entre os setores público, privado e entidades de serviços sociais que integram o “Sistema S”;
- VIII.** melhorar a infraestrutura e os serviços na área rural, visando aumentar a produtividade e a qualidade da produção;
- IX.** incentivar a criação de núcleos habitacionais próximos às escolas rurais e à instalação de pequenas empresas nos distritos, visando à fixação do homem no campo;
- X.** criar mecanismos que facilitem o acesso ao licenciamento, inspeção e certificação, especialmente para os pequenos produtores;
- XI.** visar o abastecimento alimentício da área urbana através da Compra Local Direta, através do estímulo à criação de feiras livres no município, permitindo a adequada comercialização dos produtos agropecuários, especialmente aqueles oferecidos por pequenos produtores rurais;

- XII.** melhorar as condições de acesso aos núcleos habitacionais na área rural do município dando melhores condições para o escoamento de produtos;
- XIII.** fomentar a regularização fundiária para os pequenos produtores rurais, facilitando o acesso ao crédito rural;
- XIV.** desenvolver programas de apoio aos pequenos produtores rurais que favoreçam a constituição de agroindústrias, o aumento do valor da produção dos estabelecimentos familiares, dos empregos rurais e da renda dos pequenos produtores, propiciando resultados diretos de melhoria da qualidade de vida das comunidades do meio rural;
- XV.** inserir o pequeno produtor rural no processo produtivo através do beneficiamento de seus produtos *in natura*, agregando-lhes valor e propiciando a elevação da renda da sua produção;
- XVI.** capacitar os produtores para a produção e comercialização de seus produtos, através do acesso a conhecimentos técnicos que lhes possibilite operar e gerir melhor a produção agrícola;
- XVII.** implantar um programa de apoio à produção agrícola que cubra todas as etapas do processo produtivo, do plantio a comercialização, e que deve ser referência em geração de renda e fixação do pequeno produtor no campo.

### **SEÇÃO III. Das atividades industriais**

**Art 125.** O planejamento para as atividades industriais visa a modernização e a diversificação no Município e região, dentro dos parâmetros de crescimento sustentável, racional e equilibrado, cujas principais diretrizes são:

- I.** estimular o desenvolvimento científico e tecnológico, buscando a evolução da produtividade, a redução dos custos e a redução dos impactos ambientais e sociais;
- II.** fomentar a Agroindustrialização, por meio de incentivos fiscais e parcerias entre os setores público, privado e entidades de serviços sociais que integram o “Sistema S”;
- III.** apoiar a criação de micro e pequenas empresas, através da desburocratização dos licenciamentos, como estratégia de diversificação industrial e de absorção das atividades informais;
- IV.** ocupar as áreas destinadas a essas atividades, definidas nesta lei, evitando conflito com outros usos ocorrentes no espaço urbano;
- V.** viabilizar a infraestrutura necessária ao desenvolvimento do setor industrial, considerando os parâmetros definidos pela política de parcelamento, uso e ocupação do solo do Município;

- VI.** ampliação e modernização do setor, a criação das condições necessárias à diversificação do mercado local e às exigências da área de influência desse mercado;
- VII.** promover a qualificação de mão-de-obra e estimular a empregabilidade local.

#### **SEÇÃO IV. Das atividades de comércio, serviços e turismo**

**Art 126.** Para a consolidação e desenvolvimento das atividades de comércio e serviços, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I.** garantir a expansão e diversificação das atividades de comércio, serviços e turismo, em sintonia com as políticas de infraestrutura e mobilidade urbanas e minimizando os incômodos gerados à atividade habitacional;
- II.** estimular empreendimentos de prestação de serviço necessários que não estão presentes no município;
- III.** promover a desburocratização e a cultura empreendedora, atraindo e diversificando investimentos, bem como fortalecendo a economia local;
- IV.** organizar espacialmente as atividades do setor no território, de acordo com a política de parcelamento, uso e ocupação do solo do município, e com base no fornecimento de infraestrutura necessária;
- V.** potencializar os subcentros em formação, sem prejuízo ao atendimento das demandas necessárias à modernização da infraestrutura urbana da região central do Município;
- VI.** fomentar a formação e capacitação de mão-de-obra especializada, a partir de parceria entre os setores público, privado e entidades de serviços sociais que integram o “Sistema S”.

**Art 127.** Para a consolidação e desenvolvimento das atividades de turismo, cabe ao município, através do órgão competente, adotar as seguintes diretrizes:

- I.** valorizar o potencial da cadeia produtiva do turismo, por meio da elaboração de um Plano Integrado de Desenvolvimento Turístico de Rio da Conceição, com foco prioritário na definição dos atrativos turísticos, na sinalização turística, na modernização e expansão da rede hoteleira e no estabelecimento de parcerias intergovernamentais e regionais para a criação de rotas turísticas integradas para os atrativos existentes nas Serras Gerais e no Jalapão, buscando se consolidar como um polo turístico estruturado dentro do cenário turístico regional;
- II.** compatibilizar a atividade turística com a proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural e paisagístico;
- III.** estimular o acesso dos moradores aos pontos turísticos do município, através de programas especiais de descontos para entrada nos atrativos do município;

- IV.** estimular a exploração de potenciais atrativos turísticos em Rio da Conceição, através de apoio técnico, estruturação de acessos e inclusão nas rotas turísticas;
- V.** incentivar e buscar envolver iniciativas comerciais locais nas rotas turísticas do município;
- VI.** monitorar as infraestruturas básicas que envolvem as atividades turísticas para que estejam devidamente e constantemente qualificadas para uso;
- VII.** desenvolver, periodicamente, pesquisas para o entendimento da atividade turística local para eficaz planejamento e direcionamento de recursos;
- VIII.** fortalecer o calendário de eventos dedicados às manifestações e celebrações religiosas, agropecuárias, esportivas e de temáticas da cultura regional.

## **TÍTULO VI. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL**

### **CAPÍTULO I. DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)**

**Art 128.** A Lei Municipal do Código Tributário, deverá ser atualizada, seguindo as determinações deste Plano Diretor Participativo.

**Art 129.** O Poder Público Municipal deverá criar, no prazo de 2 (dois) anos a Planta Genérica de Valores do Município de Rio da Conceição, a qual serão estabelecidos os valores venais para cálculo do IPTU dos imóveis.

**Parágrafo único:** Após criada, a Planta Genérica de Valores do Município de Rio da Conceição deverá ser revisada, pelo menos, a cada 4 (quatro anos), garantindo a aplicação justa e equitativa do tributo

**Art 130.** O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel por natureza ou por acesso física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana do Município.

**Art 131.** Para efeito deste imposto, entende-se como área urbana toda área inscrita na Macrozona Urbana e de Expansão Urbana, conforme **Anexo II: Mapa de Perímetros Urbanos** observado o requisito mínimo da existência de pelo menos três dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I.** meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II.** abastecimento de água;
- III.** sistemas de esgotos sanitários;
- IV.** rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

- V. escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

**Art 132.** Considera-se terreno, ou imóvel não edificado:

- I. o solo, sem benfeitoria ou edificação;
- II. o terreno que contenha construção temporária ou provisória, construção em andamento ou paralisada, construção em ruínas ou terrenos subutilizado com área da construção inferior a 10% do tamanho do lote.

**Art 133.** Considera-se Imóvel Edificado construções habitadas ou não com ocupação superior 10% do tamanho do lote.

**Art 134.** O IPTU deverá ser regulamentado no Código Tributário Municipal, com alíquota reduzida para imóveis edificados, de modo a estimular a ocupações dos imóveis não edificados.

**Art 135.** Na Zona de Ocupação Restrita (ZOR), em casos relacionados à ocupação urbana, deverá ser estabelecida alíquota específica para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), inferior à alíquota para imóveis edificados das outras zonas urbanas, e que estimule a conservação ambiental na forma de descontos.

**Art 136.** O Código Tributário Municipal deverá dispor sobre os casos de aplicação da isenção do IPTU, não sendo isentos da inscrição no cadastro imobiliário municipal de que trata o Art. 136 seguinte.

**Parágrafo único:** Para imóveis fruto da Transferência do Direito de Construir de que trata o Capítulo IV deste título, onde tenha se esgotado o potencial construtivo do terreno e que estejam localizados na Zona de Interesse Ambiental (ZIA), poderão ter a isenção do IPTU desde que preservada suas características ambientais.

**Art 137.** A inscrição no cadastro imobiliário municipal é obrigatória, devendo ser promovida, separadamente, para cada imóvel de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título.

## **CAPÍTULO II. DA EDIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS (EUC); DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO PROGRESSIVO NO TEMPO; E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTOS EM TÍTULOS**

**Art 138.** Fica definido como zona de Edificação e Utilização Compulsórios todos os imóveis subutilizados, não utilizados e não edificados inscritos nos Bairros Centro Norte e Centro Sul, conforme **Anexo IV: Mapa de Bairros**.

**Art 139.** Para efeitos da aplicação do EUC, ficam definidos:

- I. imóvel não edificado: Imóvel sem área construída;

- II.** imóvel subutilizado: Imóvel com área construída inferior a 10% do total potencial construtivo da parcela;
- III.** imóvel não utilizado: Imóvel edificado ou ruínas sem desocupado de uso residencial ou comercial por período igual ou superior a 5 (cinco) anos.

**Art 140.** Ao Município de Rio da Conceição reserva o direito de requerer do detentor do terreno urbano não edificado, ocioso ou subutilizado, a devida utilização, sujeitando-o à aplicação das medidas estipuladas pelo Estatuto da Cidade, no qual, em âmbito fiscal e financeiro, será implementado o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), de forma progressiva ao longo do tempo, e, no âmbito jurídico, prevê-se a possibilidade de desapropriação com indenização por meio de títulos da dívida pública.

**Art 141.** Para ser considerado imóvel edificado, a construção realizada deve abranger uma área que ultrapasse 10% do potencial construtivo do terreno, sob a penalidade de ser classificado como imóvel subutilizado, conforme estabelecido no inciso II do artigo 138.

**Art 142.** Terão os efeitos de cobrança do IPTU progressivo no tempo interrompidos com a edificação do imóvel.

**Art 143.** Imóveis inseridos na Zona de Interesse Ambiental (ZIA), frutos de Transferência do Direito de Construir ou onde não há a possibilidade de edificar, atestado através de laudo técnico, não poderão ser passíveis de aplicação dos instrumentos de parcelamento, edificação e utilização compulsórios (EUC)

**Art 144.** O proprietário receberá notificação oficial da Prefeitura Municipal de Rio da Conceição para cumprir suas obrigações de edificar no terreno, sendo obrigatória a averbação da notificação no cartório de registro de imóveis.

- I.** a notificação será efetuada por funcionário do órgão competente do Poder Público municipal; ou
- II.** na eventualidade de insucesso por três tentativas consecutivas conforme descrito no inciso I, a notificação poderá ser realizada por edital.

**Art 145.** Após a notificação, o proprietário terá os seguintes prazos:

- I.** 2 (dois) anos, a contar da data da notificação, para protocolar o projeto da edificação junto ao órgão competente;
- II.** 2 (dois) anos, a partir da aprovação do projeto, para executar a construção e obter a certidão de conclusão da obra.

**Art 146.** Na eventualidade de descumprimento das condições e prazos estipulados no Art. 144 desta legislação, o Município adotará a medida de aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) progressivo no tempo, por meio de um acréscimo anual de 3% na alíquota, mantido por um período ininterrupto de cinco anos, alcançando o limite máximo de 15%.

**Art 147.** Decorridos os 5 (cinco) anos, caso a obrigação de edificar ou utilizar não for atendida, o Município continuará a efetuar a cobrança utilizando a alíquota máxima, até que a obrigação seja cumprida, respeitando a prerrogativa da alíquota máxima estabelecida no Art. 145.

**Art 148.** Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

**§ 1º** Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

**§ 2º** O valor real da indenização:

- I. refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde ele se localiza após a notificação de que trata o Art. 143 desta Lei;
- II. não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

**§ 3º** Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

**§ 4º** O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

**§ 5º** O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

**§ 6º** Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no Art. 116 desta Lei.

### **CAPÍTULO III. DO DIREITO DE PREEMPÇÃO**

**Art 149.** O Poder Público Municipal detém a preferência para a aquisição de imóveis urbanos, sujeitos a transações onerosas entre particulares, situados na Zona de Interesse Ambiental (ZIA).

**Art 150.** O exercício do direito de preempção será efetuado sempre que o poder público necessitar de áreas para:

- I. proteção e reabilitação das regiões de interesse ambiental incorporadas ao perímetro urbano de Rio da Conceição;
- II. estruturação e suporte da atividade turística municipal.

**Art 151.** O proprietário fica obrigado a notificar sua intenção de alienar o imóvel, permitindo que o Município, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em adquiri-lo.

§ 1º Na notificação referida no caput, deve ser anexada uma proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, contendo preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º O Município publicará, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de ampla circulação, edital de aviso sobre a notificação recebida conforme o caput e a intenção de aquisição do imóvel com base na proposta apresentada.

§ 3º Caso transcorra o prazo mencionado no caput sem manifestação, o proprietário fica autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 4º Após concretizada a venda a terceiro, o proprietário deve apresentar ao Município, no prazo de trinta dias, uma cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 5º A alienação efetivada em condições diversas das previstas na proposta é considerada nula de pleno direito.

§ 6º Na hipótese do § 5º, o Município tem a opção de adquirir o imóvel pelo valor de referência do cálculo do IPTU ou pelo montante indicado na proposta apresentada, caso este último seja inferior.

#### **CAPÍTULO IV. DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR (TDC)**

**Art 152.** A transferência do direito de construir, correspondente ao potencial construtivo passível de ser aplicado em outro local, poderá atingir até 100% do Coeficiente de Aproveitamento (CA) básico do imóvel cedente localizado em área não edificável da Zona de Interesse Ambiental (ZIA) e Zona de Ocupação Restrita (ZOR), com o intuito de promover a preservação ambiental.

**Parágrafo único:** Os lotes que tiveram seu potencial construtivo esgotado irão compor obrigatoriamente o Sistema de Espaços Livres (SEL).

**Art 153.** O Coeficiente de Aproveitamento (CA) básico da parcela que receberá o direito de construir poderá ser, no máximo, de 2,0 (dois), sem possibilidade de novo aumento do CA.

**Parágrafo único:** Imóveis localizados na Zona de Ocupação Restrita (ZOR) não poderão aumentar o CA através da TDC de outro imóvel.

**Art 154.** Fica autorizada a transferência do potencial construtivo de imóveis urbanos privados ou públicos, para fins de viabilizar

III. a preservação e recuperação das áreas localizadas na ZIA e ZOR;

- I.** a regularização fundiária;
- II.** A obtenção de imóveis para o banco de lotes municipais com vistas à implantação e equipamentos comunitários e de estruturação e suporte da atividade turística municipal.

**Parágrafo único:** A Prefeitura Municipal poderá receber imóveis para o atendimento às finalidades previstas neste artigo, oferecendo como contrapartida ao proprietário a possibilidade de transferência do potencial construtivo do bem doado, nas condições previstas nesta lei.

## **TÍTULO VII. GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE E DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE**

- Art 155.** Gestão Democrática é a garantia da participação da população nos processos de planejamento e gestão da cidade.
- Art 156.** No que tange a Gestão Democrática voltada ao desenvolvimento urbano municipal, poderá ser realizada de forma direta ou por meio do Conselho da Cidade de Rio da Conceição de Rio da Conceição, criado pelo Decreto Municipal nº 60/2023.

### **CAPÍTULO I. GOVERNANÇA PÚBLICA**

- Art 157.** Como forma de possibilitar a execução da política urbana de Rio da Conceição, deverá ser criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Rio da Conceição, podendo ser integrada a Secretaria de Municipal de Habitação.
- Art 158.** À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Rio da Conceição compete:
- I.** promover a revisão periódica no prazo de 10 (dez) anos deste Plano Diretor e monitorar a sua implementação;
  - I.** assessorar o poder executivo nos assuntos relacionados a planos e projetos de desenvolvimento municipal;
  - II.** elaborar estudos, pesquisas, planos e projetos, objetivando voltados ao desenvolvimento urbano municipal;
  - III.** realizar estudos e a proposições de normas urbanísticas voltadas à urbanização, zoneamento, obras e edificações e posturas;
  - IV.** analisar e aprovar os projetos de parcelamento urbano, edificações, localização de atividades comerciais, industriais e de serviços, de acordo com o Plano Diretor e leis urbanísticas complementares;
  - V.** fiscalizar a observância das leis municipais na execução dos projetos de parcelamento urbano e edificações, tendo competência em autuar, embargar e multar nos casos de irregularidades;

- VI.** fiscalizar a observância do código de posturas municipais;
- VII.** analisar projetos e obras municipais e propor medidas corretivas;
- VIII.** elaborar laudos técnicos ou jurídicos no âmbito de suas atividades;
- IX.** fiscalizar o desenvolvimento dos serviços e obras públicas contratadas, concedidas ou permitidas à luz dos respectivos contratos;
- X.** cuidar do sistema viário, dos espaços livres, das áreas de preservação e das áreas reservadas para os equipamentos urbanos e comunitários e banco de lotes;
- XI.** acompanhar a execução de convênios e parcerias e avaliar seus resultados;
- XII.** atuar de forma harmônica com a Secretaria de Habitação para consecução dos programas de regularização fundiária e de habitação de interesse social.

**Art 159.** Deverá ser disponibilizado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano cargo de carreira de arquiteto e urbanista, devidamente habilitado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), para acompanhamento da política de desenvolvimento urbano.

**Art 160.** Deverá ser disponibilizado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano cargo de carreira de Engenheiro Civil, devidamente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), para fiscalização de obras públicas, contratos e observância das normas construtivas municipais.

**Art 161.** O Poder Público Municipal, com o objetivo primordial de promover o interesse público através do crescimento econômico, social e sustentável do município, orientará suas atividades de governança pública por meio das seguintes ações:

- I.** incentivo à governança e intraurbana entre o poder público, privado e a sociedade civil na forma de apoio aos conselhos e comitês;
- II.** incentivo à governança entre os entes federativos na forma de apoio ao estabelecimento de consórcios e associações voltadas a realização de objetivos de interesse comum.
- III.** valorização da integridade, com vistas ao fortalecimento dos padrões de conduta moral e prevenção à corrupção;
- IV.** integração horizontal na coordenação das ações necessárias à execução dos serviços, valorizando a coerência, a coordenação e a transparência;
- V.** processo decisório participativo e orientado por sistemas que privilegiam a gestão de riscos, a prestação de contas e a responsabilidade;
- VI.** racionalização de procedimentos e adoção de patamares mínimos e indicadores de governança.

**Parágrafo único:** Entende-se por governança pública o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução das políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade de forma eficiente e transparente.

**Art 162.** O Plano Diretor define as prioridades para aplicação dos recursos orçamentários e investimentos municipais que devem ser contemplados:

- I. No Plano Plurianual;
- I. Na Leis de Diretrizes Orçamentárias; e
- II. No Orçamento Anual Municipal.

§ 1º. A destinação de recursos orçamentários para planos, programas e projetos da Administração Municipal, direta e indireta, autárquica e fundacional estará condicionada, necessariamente, à compatibilidade com as diretrizes e ações contidas no Plano Diretor.

§ 2º. O Orçamento Municipal deverá prever dotação específica para a elaboração de projetos técnicos que visem à captação de recursos nacionais e internacionais que contribuam para o desenvolvimento sustentável.

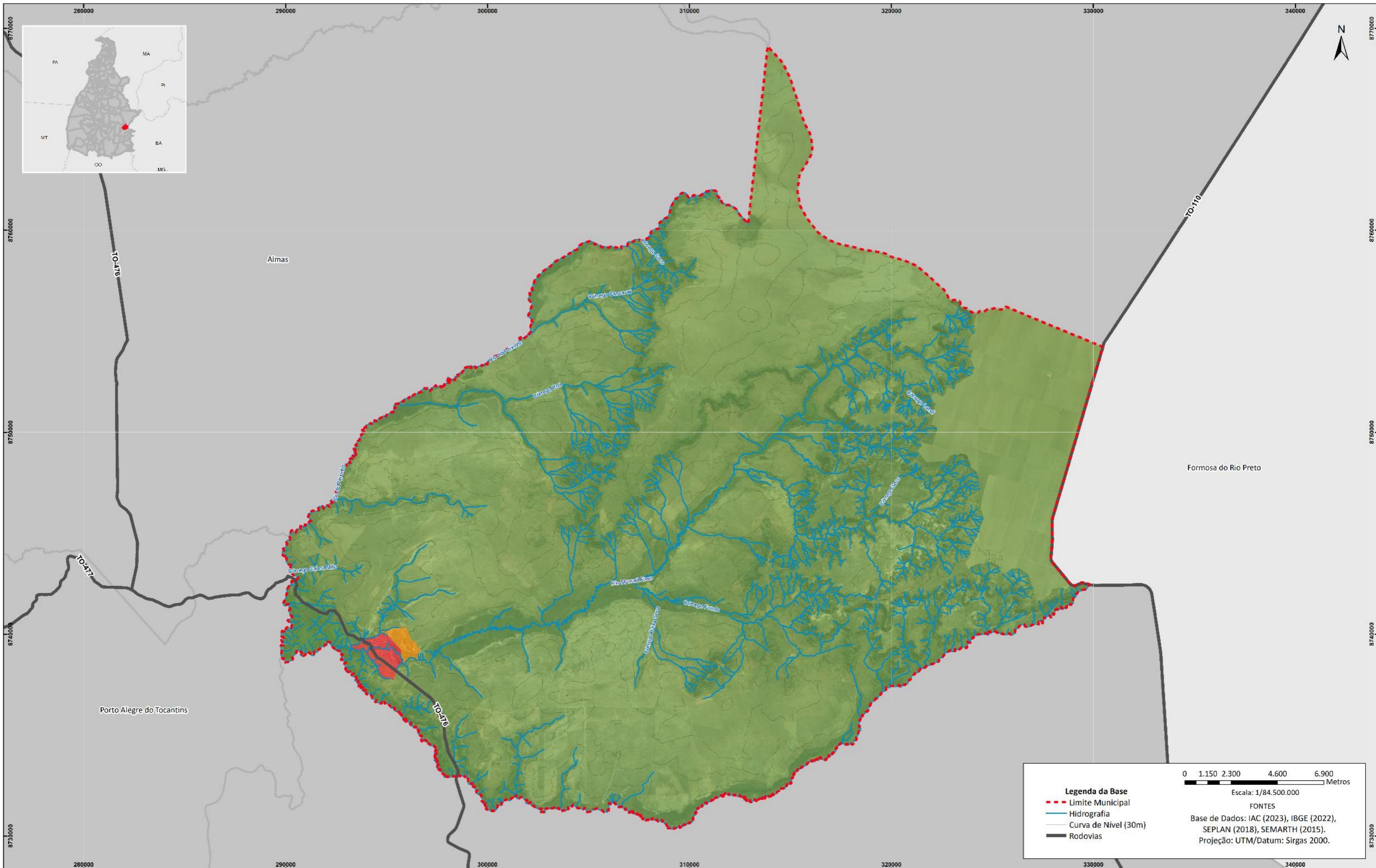
## TÍTULO VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art 163.** O município, no prazo máximo de 1 (um ano) deverá elaborar, conforme as diretrizes dispostas nesse Plano Diretor, e encaminhar à Câmara Municipal os seguintes projetos de Lei Municipal:

- I. Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo, que apresentará os índices e parâmetros urbanísticos, em consonância com este Plano Diretor para todo o território urbano do município;
- II. Projeto de Lei de Parcelamento do Solo Urbano, com as diretrizes de parcelamento, infraestrutura e utilização de áreas de forma sustentável.

**Art 164.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art 165.** Revogam-se as disposições em contrário.



#### Legenda do Mapa

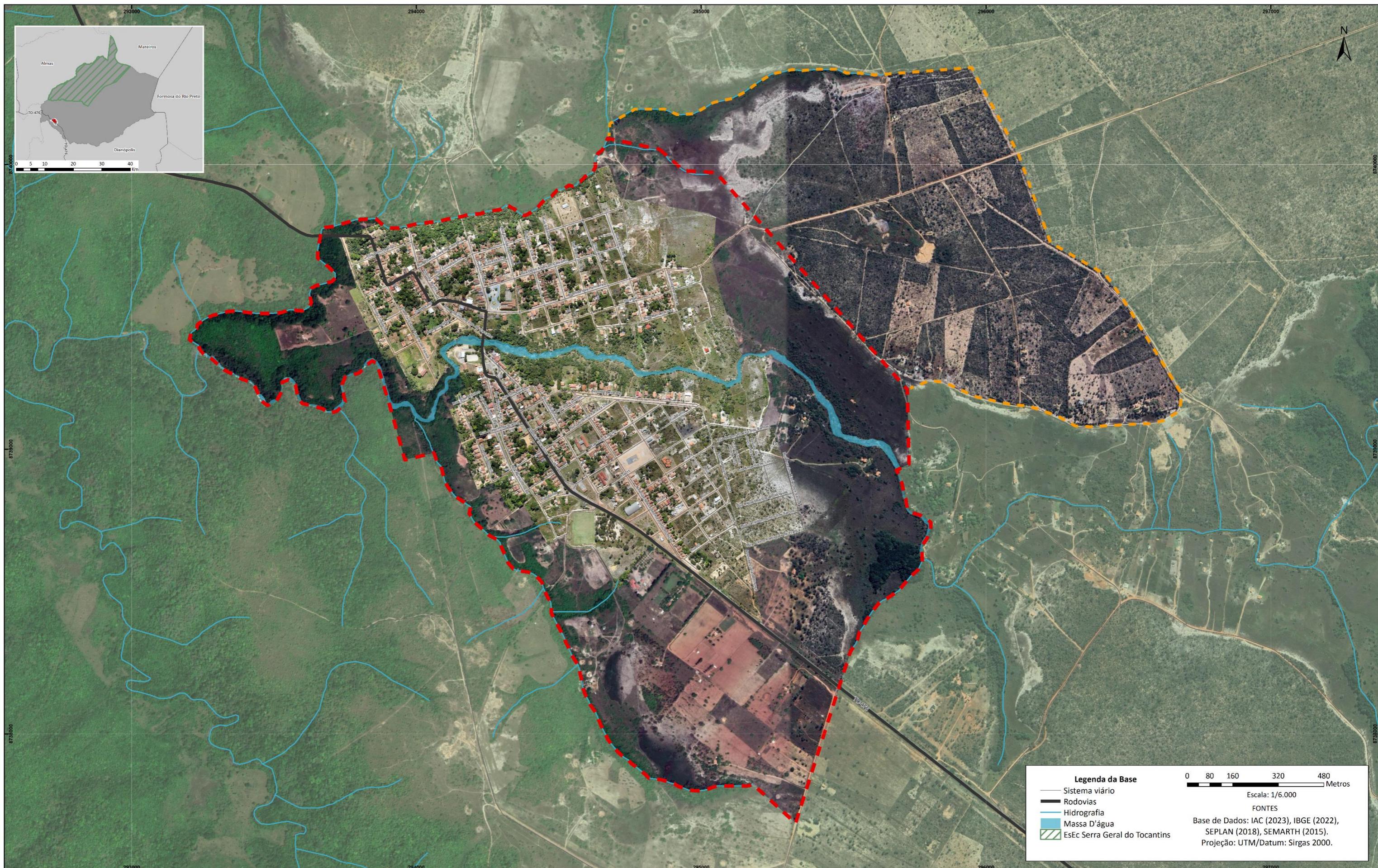
- Macrozona Urbana (Red)
- Macrozona de Expansão Urbana (Orange)
- Macrozona Rural (Green)

#### ANEXO I: MAPA DE MACROZONEAMENTO



Autoria:  
Pedro Igor Galvão Gomes  
Clara Silva Gonçalves

Data: 05/02/2024

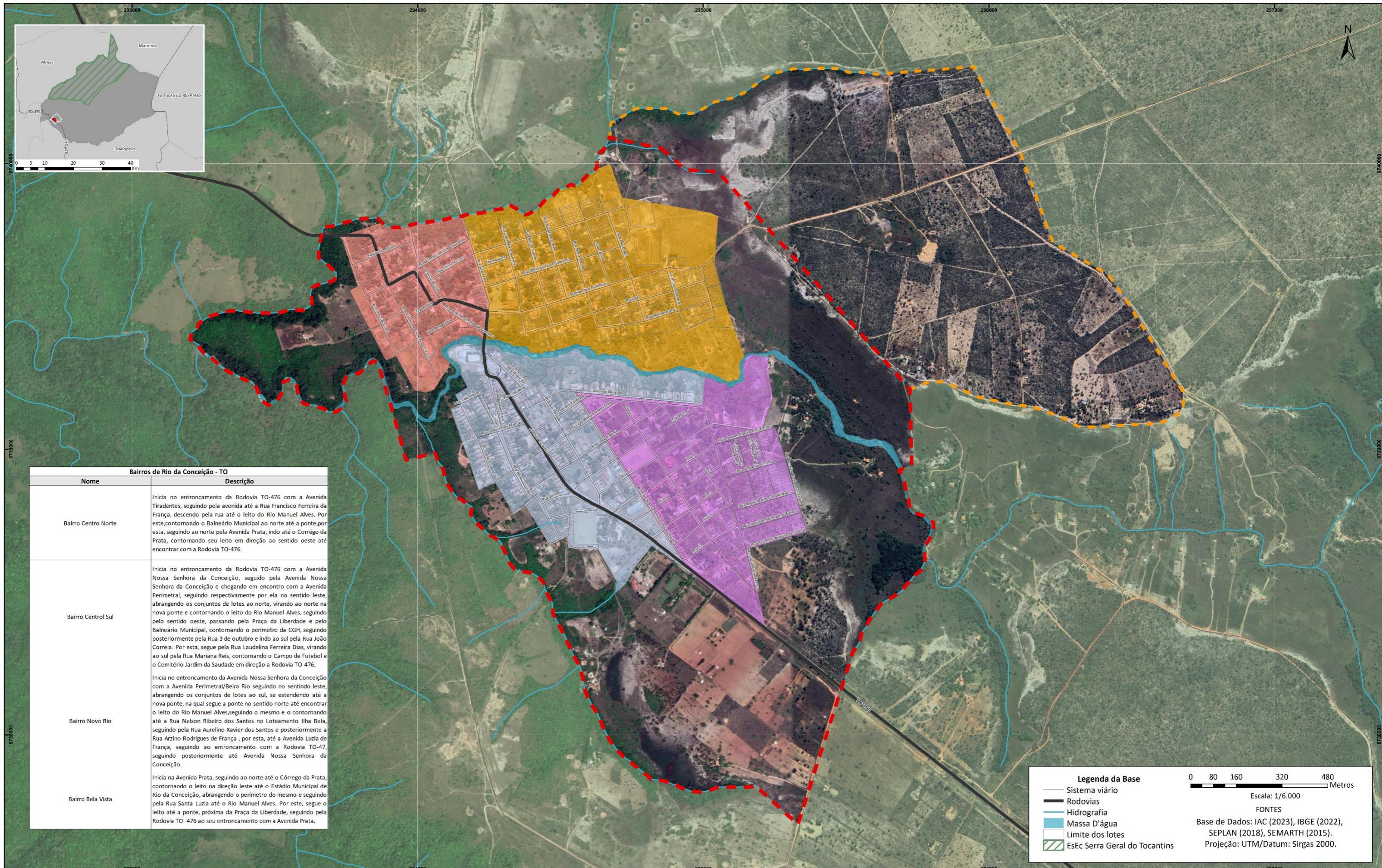


 <b>ANEXO II: MAPA DE PERÍMETROS URBANOS</b>	Autoria: Sarah Afonso Rodovalho Pedro Igor Galvão Gomes Clara Silva Gonçalves Renato Bezerra Rodrigues
Data: 06/03/2024	

**Anexo III: Memorial Descritivo dos Perímetros.**

*(a ser descrito após aprovação das zonas/perímetros)*

MINUTA



#### Legenda do Mapa

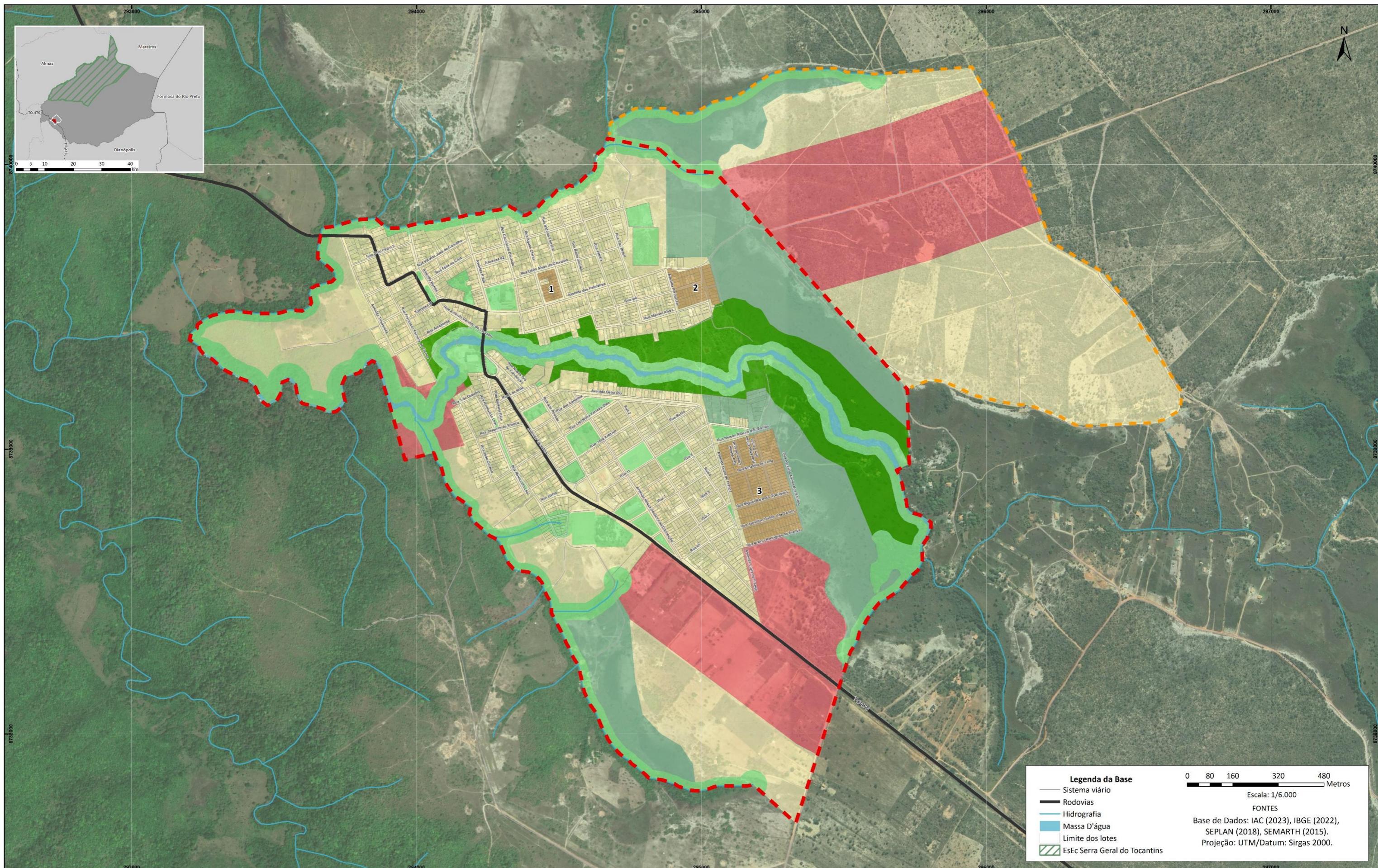
- Macrozona Urbana
- Macrozona de Expansão Urbana
- Macrozona Rural
- Bairros
- Centro Sul
- Centro Norte
- Bela Vista
- Novo Rio

#### ANEXO IV: MAPA DE BAIRROS



Autoria:  
Sarah Afonso Rodovalho  
Pedro Igor Galvão Gomes  
Clara Silva Gonçalves  
Renato Bezerra Rodrigues

Data: 06/03/2024



#### Legenda do Mapa

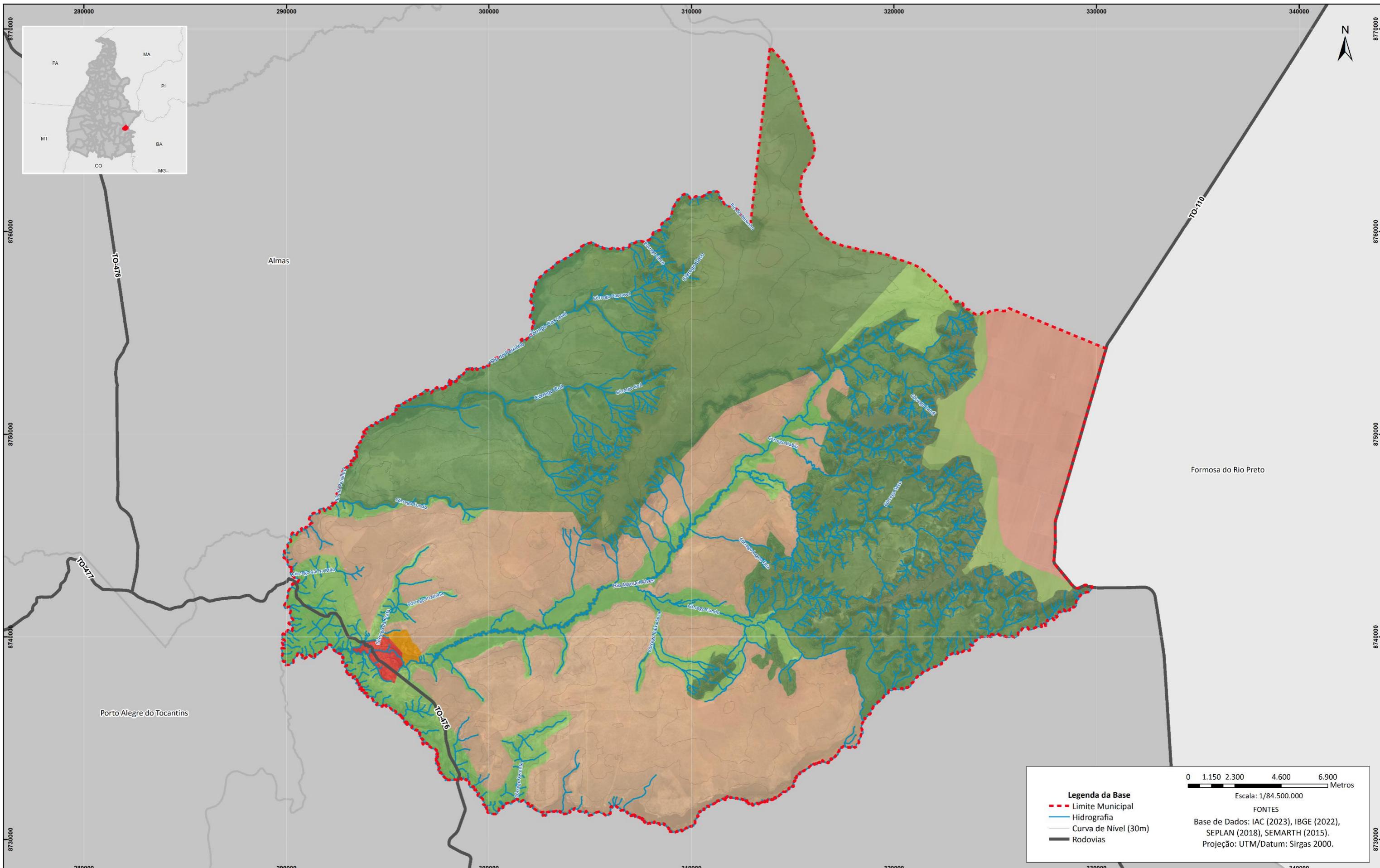
- |                              |  |   |
|------------------------------|--|---|
| Macrozona Urbana             | Zona de Uso Misto (ZUM)                  | Zona de Comércio e Serviço Regional (ZS)  |
| Macrozona de Expansão Urbana | Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) | Zona de Ocupação Restrita (ZOR)           |
| Macrozona Rural              | 1 - ZEIS Santa Rita de Cássia            | Zona do Entorno do Rio Manuel Alves (ZER) |
|                              | 2 - ZEIS Minha Casa, Minha Vida          | Zona de Interesse Ambiental (ZIA)         |
|                              | 3 - ZEIS Ilha Bela                       |   |

#### ANEXO V: MAPA DE ZONEAMENTO URBANO



Autoria:  
Sarah Afonso Rodovalho  
Renato Silva Reis  
Pedro Igor Galvão Gomes  
Clara Silva Gonçalves  
Renato Bezerra Rodrigues

Data: 26/04/2024

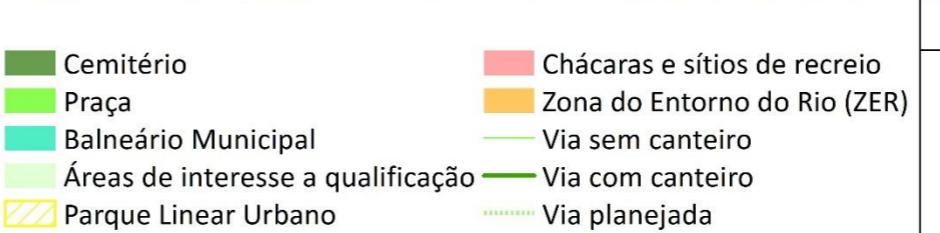
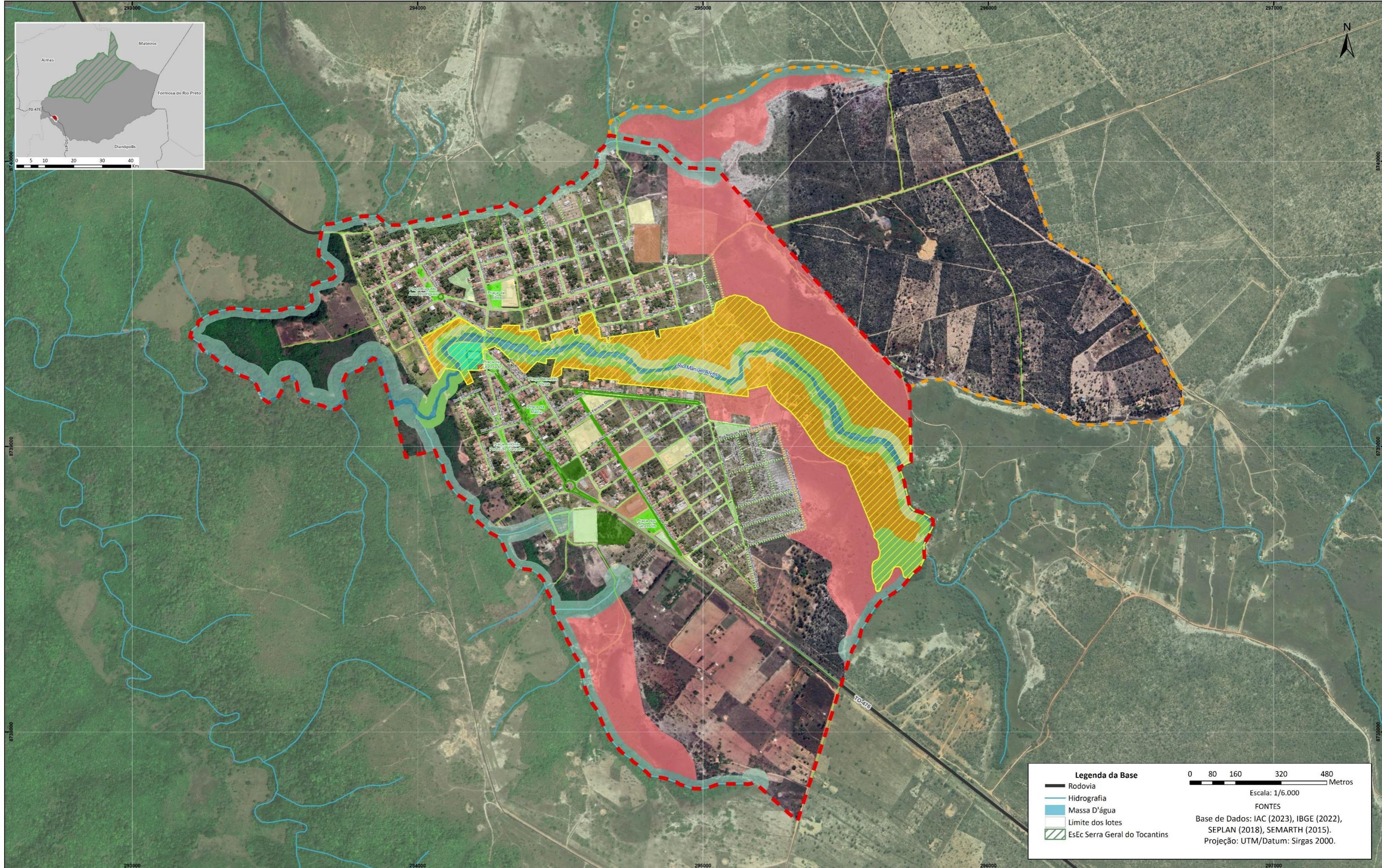


ANEXO VI: MAPA DE ZONEAMENTO RURAL	
 PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DE RIO DA CONCEIÇÃO	<b>Autoria:</b> Pedro Igor Galvão Gomes Clara Silva Gonçalves

Data: 05/03/2024

**Anexo VII: Quadro de Restrições à Atividades do Zoneamento Rural.**

MINUTA

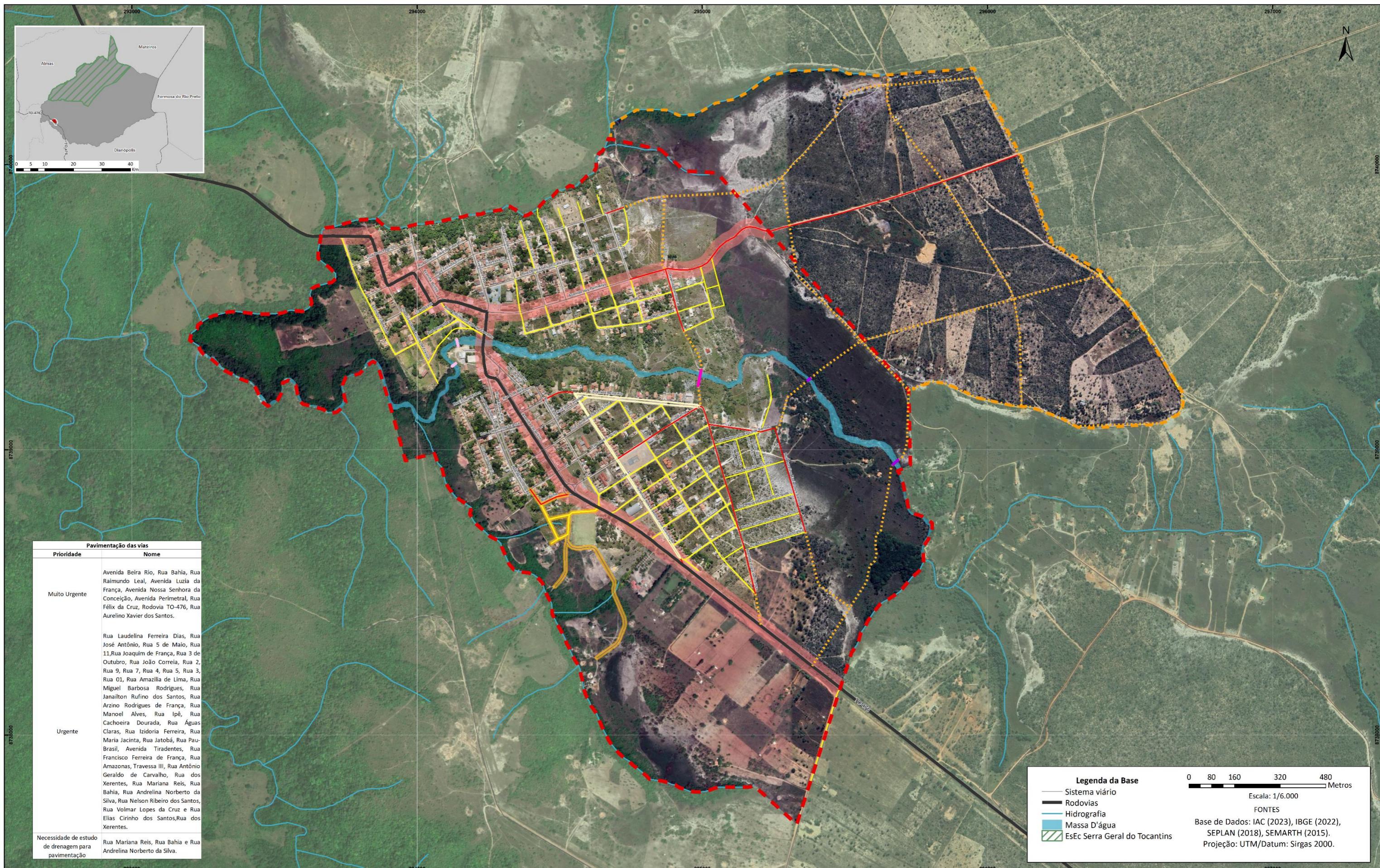


**ANEXO VIII: SISTEMA DE ESPAÇOS LIVRES DE APROPRIAÇÃO PÚBLICA E ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL URBANAS**

Autoria:  
Pedro Igor Galvão Gomes  
Clara Silva Gonçalves  
Renato Bezerra Rodrigues

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DE  
RIO DA CONCEIÇÃO

Data: 23/04/2024



#### Legenda do Mapa

- Macrozona Urbana
- Macrozona de Expansão Urbana
- Macrozona Rural
- Vias coletoras propostas
- Vias em obras
- Pavimentação e Geometria
- Urgente - Vias locais
- Muito urgente - Vias regionais, arteriais e coletoras

- Pontes Propostas**
- Ponte sugerida
  - Ponte solicitada
  - Ponte de pedestre

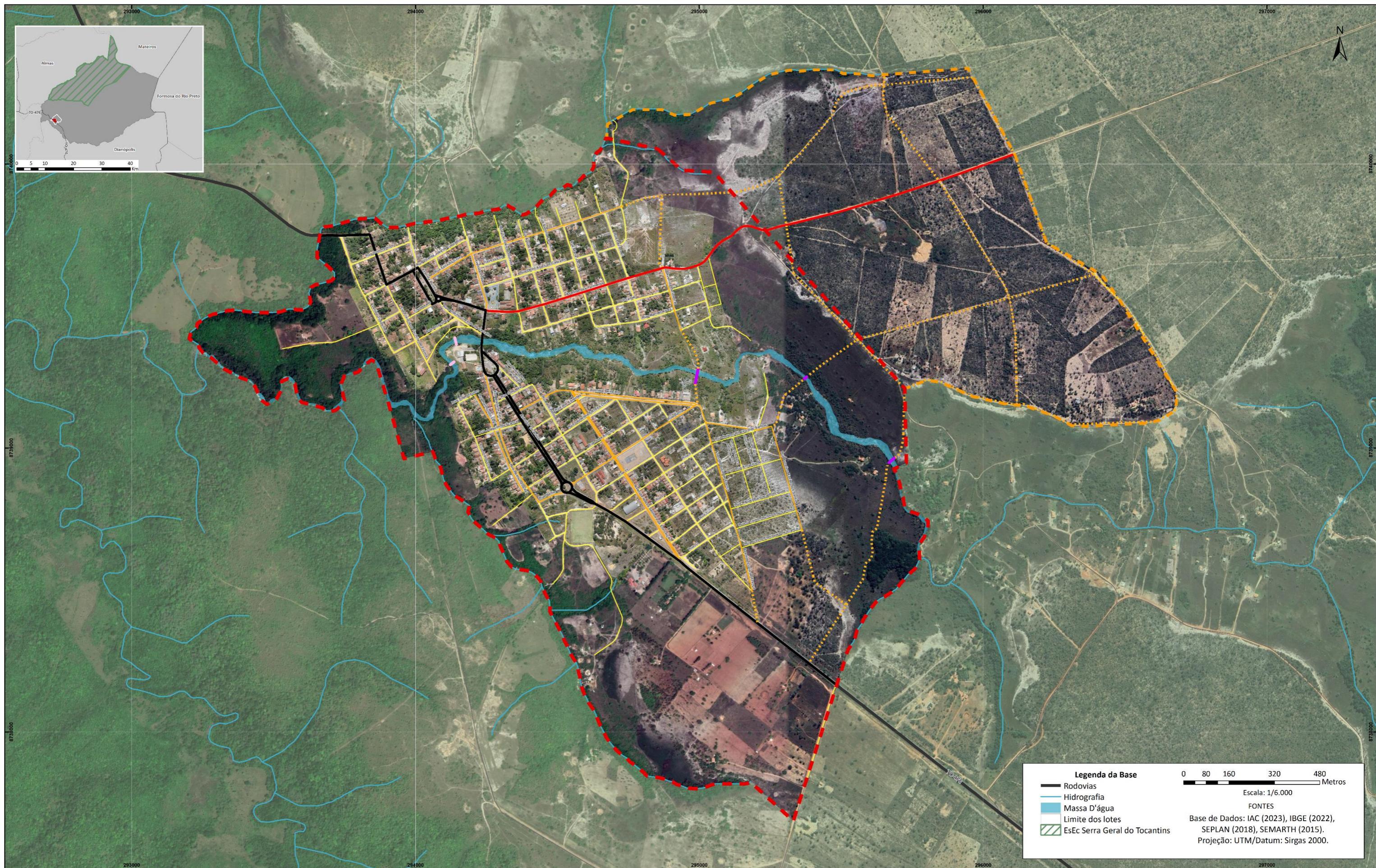
- Estudos de drenagem
- Sinalização e circulação

#### ANEXO IX: MAPA DE INTERVENÇÕES VIÁRIAS



Autoria:  
Thaiane Adriela Saueressig  
Pedro Igor Galvão Gomes  
Clara Silva Gonçalves  
Renato Bezerra Rodrigues

Data: 07/03/2024

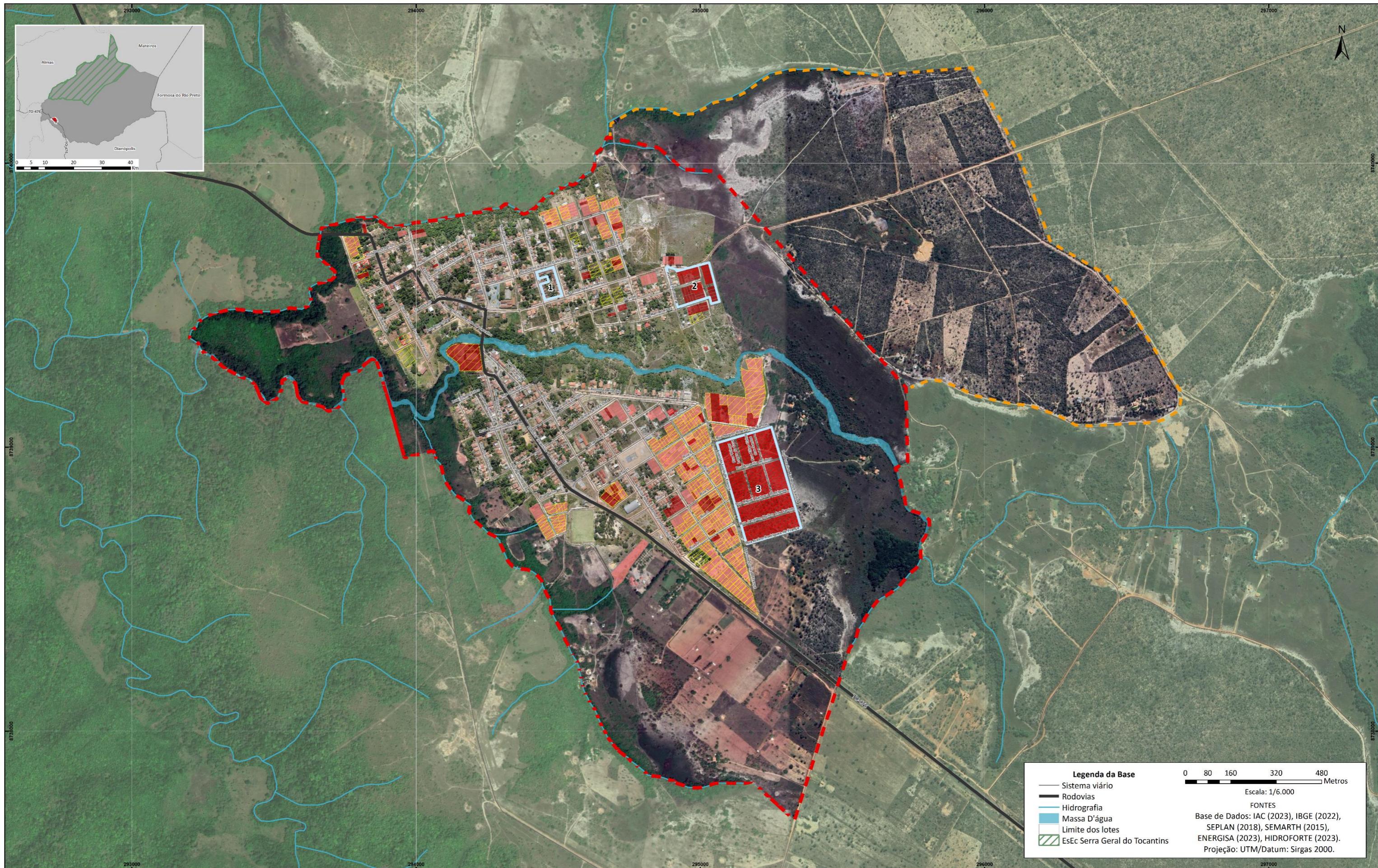


#### ANEXO X : MAPA DE PROPOSTA DE HIERARQUIA VIÁRIA



Autoria:  
Thaiane Adriela Saueressig  
Pedro Igor Galvão Gomes  
Clara Silva Gonçalves  
Renato Bezerra Rodrigues

Data: 07/03/2024



■ Macrozona Urbana  
■ Macrozona de Expansão Urbana  
■ Macrozona Rural

Prioridade de Instalação de Rede de Energia  
■ Alta - Lotes ocupados e ZEIS  
■ Baixa - Lotes vazios

#### Legenda do Mapa

Prioridade de Instalação de Rede de Água  
■ Alta - Lotes ocupados e ZEIS  
■ Baixa - Lotes vazios

Zona Especial de Interesse Social - ZEIS  
1 - ZEIS Santa Rita de Cássia  
2 - ZEIS Minha Casa, Minha Vida  
3 - ZEIS Ilha Bela

#### ANEXO XI : MAPA DE INFRAESTRUTURA URBANA



Autoria:  
Thaiane Adriela Saueressig  
Pedro Igor Galvão Gomes  
Clara Silva Gonçalves  
Renato Bezerra Rodrigues

Data: 07/03/2024